

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)

As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.

Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

Ministro

Martus Antônio Rodrigues Tavares

Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos de Almeida Capella

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :

06

Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Paulo César Caserta da Cunha Vasconcellos

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.6, ago. 2.001

Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Periodicidade - irregular

84 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria de Recursos Humanos

CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico (www.planejamento.gov.br) e no site servidor (www.servidor.gov.br) no link Publicações.

SUMÁRIO

01. Auditoria

Fiscal da Previdência Social

Auditor-Fiscal da Previdência Social 09

Fiscal do Trabalho

Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Legislação do Trabalho 10

Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Segurança do Trabalho 10

Auditor-Fiscal do Trabalho na área de Medicina do Trabalho 10

Receita Federal

Auditor-Fiscal da Receita Federal 11

Técnico da Receita Federal 12

02. Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil 13

Procurador do Banco Central do Brasil 14

Técnico do Banco Central do Brasil 15

03. Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos em Comissão 16,17 e 18

04. Ciência e Tecnologia

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Pesquisador - com titulação 19

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação 20

Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação 20

Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação 21

Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	21
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	22
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	24
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	25
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado	26
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado	27
05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)	
Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior	28
Agente Executivo – Nível Intermediário	29
06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)	
Nível Superior	30
Nível Intermediário	31
07. Diplomacia	
Diplomata	32
Oficial de Chancelaria	33
Assistente de Chancelaria	34
08. Docente	
Superior	
Dedicação Exclusiva	35
40 horas	36
20 horas	37
1º e 2º - Graus	
Dedicação Exclusiva	38
40 horas	39
20 horas	40

09. Fiscalização

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário	41
-----------------------------------	----

INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	42
--	----

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	42
--	----

Engenheiro Agrônomo do INCRA	43
------------------------------------	----

Trabalho

Médico do Trabalho – 20 horas	44
-------------------------------------	----

Médico do Trabalho – 40 horas	45
-------------------------------------	----

I.N.S.S

Supervisor Médico Pericial	46
----------------------------------	----

10. Grupo de Gestão

Analista de Comércio Exterior	47
-------------------------------------	----

Analista de Finanças e Controle	47
---------------------------------------	----

Analista de Planejamento Orçamento	47
--	----

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	47
---	----

Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
---	----

Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	47
--	----

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	47
---	----

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	48
--	----

Técnico de Finanças e Controle	48
--------------------------------------	----

Técnico de Planejamento Orçamento	48
---	----

11. Grupo de Informações

Nível Superior	49
----------------------	----

Nível Intermediário	50
---------------------------	----

12. Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	51
Advogado da União	51
Defensor Público	52
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior	53
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	53
Procurador da Fazenda Nacional	54
Procurador Federal	55

13. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior	56
Nível Intermediário	57
Nível Auxiliar	58
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	59
Farmacêutico	59
Químico	59

14. Polícia

Delegado de Polícia Federal	60
Perito Criminal Federal	60
Agente de Polícia Federal	61
Escrivão de Polícia Federal	61
Papiloscopista Policial Federal	61
Policial Rodoviário Federal	62

15. Saúde

Fundação Nacional de Saúde	63
Médico	64
Médico de Saúde Pública	64
Médico Veterinário	64
Sanitarista	65

16. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)

Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior	66
Agente Executivo - Nível Intermediário	67

17. Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Ensino

Nível Superior	68
Nível Médio	69
Nível Auxiliar	70

18. Tecnologia Militar

Analista de Tecnologia Militar	71
Engenheiro de Tecnologia Militar	71

19. Escala de Vencimentos

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	72
---	----

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social)

Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	2.360,08	7.080,24	1.416,05	6.136,21
	III	4.582,68	2.291,34	6.874,02	1.374,80	5.957,48
	II	4.449,20	2.224,60	6.673,80	1.334,76	5.783,96
	I	4.319,62	2.159,81	6.479,43	1.295,89	5.615,51
C	IV	3.962,95	1.981,48	5.944,43	1.188,89	5.151,84
	III	3.847,52	1.923,76	5.771,28	1.154,26	5.001,78
	II	3.735,46	1.867,73	5.603,19	1.120,64	4.856,10
	I	3.626,66	1.813,33	5.439,99	1.088,00	4.714,66
B	V	3.327,21	1.663,61	4.990,82	998,16	4.325,37
	IV	3.230,30	1.615,15	4.845,45	969,09	4.199,39
	III	3.136,22	1.568,11	4.704,33	940,87	4.077,09
	II	3.044,87	1.522,44	4.567,31	913,46	3.958,33
	I	2.956,18	1.478,09	4.434,27	886,85	3.843,03
A	V	2.712,10	1.356,05	4.068,15	813,63	3.525,73
	IV	2.633,10	1.316,55	3.949,65	789,93	3.423,03
	III	2.556,41	1.278,21	3.834,62	766,92	3.323,33
	II	2.481,95	1.240,98	3.722,93	744,59	3.226,54
	I	2.409,66	1.204,83	3.614,49	722,90	3.132,56

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social - AFPS não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Portaria nº 5302 de 28.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)

(Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)

Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização:

I. Legislação do Trabalho

II. Segurança no Trabalho (**)

III. Medicina do Trabalho (**)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	2.360,08	7.080,24	1.416,05	6.136,21
	III	4.582,68	2.291,34	6.874,02	1.374,80	5.957,48
	II	4.449,20	2.224,60	6.673,80	1.334,76	5.783,96
	I	4.319,62	2.159,81	6.479,43	1.295,89	5.615,51
C	IV	3.962,95	1.981,48	5.944,43	1.188,89	5.151,84
	III	3.847,52	1.923,76	5.771,28	1.154,26	5.001,78
	II	3.735,46	1.867,73	5.603,19	1.120,64	4.856,10
	I	3.626,66	1.813,33	5.439,99	1.088,00	4.714,66
B	V	3.327,21	1.663,61	4.990,82	998,16	4.325,37
	IV	3.230,30	1.615,15	4.845,45	969,09	4.199,39
	III	3.136,22	1.568,11	4.704,33	940,87	4.077,09
	II	3.044,87	1.522,44	4.567,31	913,46	3.958,33
	I	2.956,18	1.478,09	4.434,27	886,85	3.843,03
A	V	2.712,10	1.356,05	4.068,15	813,63	3.525,73
	IV	2.633,10	1.316,55	3.949,65	789,93	3.423,03
	III	2.556,41	1.278,21	3.834,62	766,92	3.323,33
	II	2.481,95	1.240,98	3.722,93	744,59	3.226,54
	I	2.409,66	1.204,83	3.614,49	722,90	3.132,56

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da MP 2.093-23/2001

(**) Investidura - observado o art. 3º §2º da MP nº 2.093-23/2001

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;
Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;
Lei nº 8.538, de 21/12/92;
Decreto nº 706, de 22/12/92;
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.
Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
Decreto nº 3390 de 23.03.2000
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Auditor-Fiscal da Receita Federal

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.720,16	2.360,08	7.080,24	1.416,05	6.136,21
	III	4.582,68	2.291,34	6.874,02	1.374,80	5.957,48
	II	4.449,20	2.224,60	6.673,80	1.334,76	5.783,96
	I	4.319,62	2.159,81	6.479,43	1.295,89	5.615,51
C	IV	3.962,95	1.981,48	5.944,43	1.188,89	5.151,84
	III	3.847,52	1.923,76	5.771,28	1.154,26	5.001,78
	II	3.735,46	1.867,73	5.603,19	1.120,64	4.856,10
	I	3.626,66	1.813,33	5.439,99	1.088,00	4.714,66
B	V	3.327,21	1.663,61	4.990,82	998,16	4.325,37
	IV	3.230,30	1.615,15	4.845,45	969,09	4.199,39
	III	3.136,22	1.568,11	4.704,33	940,87	4.077,09
	II	3.044,87	1.522,44	4.567,31	913,46	3.958,33
	I	2.956,18	1.478,09	4.434,27	886,85	3.843,03
A	V	2.712,10	1.356,05	4.068,15	813,63	3.525,73
	IV	2.633,10	1.316,55	3.949,65	789,93	3.423,03
	III	2.556,41	1.278,21	3.834,62	766,92	3.323,33
	II	2.481,95	1.240,98	3.722,93	744,59	3.226,54
	I	2.409,66	1.204,83	3.614,49	722,90	3.132,56

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;

Decreto-Lei nº 2.279/85;

Decreto nº 90.928/85;

Decreto nº 92.360/86;

Decreto-Lei nº 2.373/87;

Decreto nº 95.255/87 ;

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3 de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Técnico da Receita Federal

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	1.936,76	968,38	2.905,14	581,03	2.517,79
	III	1.880,35	940,18	2.820,53	564,11	2.444,46
	II	1.825,58	912,79	2.738,37	547,67	2.373,25
	I	1.772,41	886,21	2.658,62	531,72	2.304,13
C	IV	1.626,06	813,03	2.439,09	487,82	2.113,88
	III	1.578,70	789,35	2.368,05	473,61	2.052,31
	II	1.532,72	766,36	2.299,08	459,82	1.992,54
	I	1.488,08	744,04	2.232,12	446,42	1.934,50
B	V	1.365,21	682,61	2.047,82	409,56	1.774,77
	IV	1.325,45	662,73	1.988,18	397,64	1.723,09
	III	1.286,84	643,42	1.930,26	386,05	1.672,89
	II	1.249,36	624,68	1.874,04	374,81	1.624,17
	I	1.212,97	606,49	1.819,46	363,89	1.576,86
A	V	1.112,82	556,41	1.669,23	333,85	1.446,67
	IV	1.080,41	540,21	1.620,62	324,12	1.404,53
	III	1.048,94	524,47	1.573,41	314,68	1.363,62
	II	1.018,39	509,20	1.527,59	305,52	1.323,91
	I	988,72	494,36	1.483,08	296,62	1.285,34

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;
Decreto 97.667, de 19/04/89;
Decreto 98.967, de 20/02/90;
Decreto nº 2.017, de 01/10/96;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.
Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
Decreto nº 3390 de 23.03.2000
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

																	Posição: agosto/2001					
CLASSE	PAD	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	
		BÁSICO			Perc.Acrescido					Perc.Acrescido					Perc.Acrescido					Perc.Acrescido		
		(em R\$)			(até 10%)					(até 10%)					(até 10%)					(até 10%)		
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)	P	Q	R=(A+P+Q)	S	T=(A+P+S)	
A	IV	3.903,30	2.146,82	6.050,12	2.537,15	6.440,45	195,17	2.146,82	6.245,28	2.537,15	6.635,61	585,50	2.146,82	6.635,61	2.537,15	7.025,94	1.170,99	2.146,82	7.221,11	2.537,15	7.611,44	
	III	3.614,10	2.349,17	5.963,27	2.710,58	6.324,68	180,71	2.349,17	6.143,97	2.710,58	6.505,38	542,12	2.349,17	6.505,38	2.710,58	6.866,79	1.084,23	2.349,17	7.047,50	2.710,58	7.408,91	
	II	3.361,24	2.184,81	5.546,05	2.520,93	5.882,17	168,06	2.184,81	5.714,11	2.520,93	6.050,23	504,19	2.184,81	6.050,23	2.520,93	6.386,36	1.008,37	2.184,81	6.554,42	2.520,93	6.890,54	
	I	3.144,29	2.043,79	5.188,08	2.358,22	5.502,51	157,21	2.043,79	5.345,29	2.358,22	5.659,72	471,64	2.043,79	5.659,72	2.358,22	5.974,15	943,29	2.043,79	6.131,37	2.358,22	6.445,79	
B	IV	2.957,24	2.217,93	5.175,17	2.513,65	5.470,89	147,86	2.217,93	5.323,03	2.513,65	5.618,76	443,59	2.217,93	5.618,76	2.513,65	5.914,48	887,17	2.217,93	6.062,34	2.513,65	6.358,07	
	III	2.796,44	2.097,33	4.893,77	2.376,97	5.173,41	139,82	2.097,33	5.033,59	2.376,97	5.313,24	419,47	2.097,33	5.313,24	2.376,97	5.592,88	838,93	2.097,33	5.732,70	2.376,97	6.012,35	
	II	2.658,85	1.994,14	4.652,99	2.260,02	4.918,87	132,94	1.994,14	4.785,93	2.260,02	5.051,82	398,83	1.994,14	5.051,82	2.260,02	5.317,70	797,66	1.994,14	5.450,64	2.260,02	5.716,53	
	I	2.541,92	1.906,44	4.448,36	2.160,63	4.702,55	127,10	1.906,44	4.575,46	2.160,63	4.829,65	381,29	1.906,44	4.829,65	2.160,63	5.083,84	762,58	1.906,44	5.210,94	2.160,63	5.465,13	
C	IV	2.443,57	1.832,68	4.276,25	2.077,03	4.520,60	122,18	1.832,68	4.398,43	2.077,03	4.642,78	366,54	1.832,68	4.642,78	2.077,03	4.887,14	733,07	1.832,68	5.009,32	2.077,03	5.253,68	
	III	2.362,08	1.771,56	4.133,64	2.007,77	4.369,85	118,10	1.771,56	4.251,74	2.007,77	4.487,95	354,31	1.771,56	4.487,95	2.007,77	4.724,16	708,62	1.771,56	4.842,26	2.007,77	5.078,47	
	II	2.296,06	1.722,05	4.018,11	1.951,65	4.247,71	114,80	1.722,05	4.132,91	1.951,65	4.362,51	344,41	1.722,05	4.362,51	1.951,65	4.592,12	688,82	1.722,05	4.706,92	1.951,65	4.936,53	
	I	2.244,44	1.683,33	3.927,77	1.907,77	4.152,21	112,22	1.683,33	4.039,99	1.907,77	4.264,44	336,67	1.683,33	4.264,44	1.907,77	4.488,88	673,33	1.683,33	4.601,10	1.907,77	4.825,55	
D	III	2.206,38	1.654,79	3.861,17	1.875,42	4.081,80	110,32	1.654,79	3.971,48	1.875,42	4.192,12	330,96	1.654,79	4.192,12	1.875,42	4.412,76	661,91	1.654,79	4.523,08	1.875,42	4.743,72	
	II	2.150,00	1.612,50	3.762,50	1.827,50	3.977,50	107,50	1.612,50	3.870,00	1.827,50	4.085,00	322,50	1.612,50	4.085,00	1.827,50	4.300,00	645,00	1.612,50	4.407,50	1.827,50	4.622,50	
	I	2.007,78	1.505,84	3.513,62	1.706,61	3.714,39	100,39	1.505,84	3.614,00	1.706,61	3.814,78	301,17	1.505,84	3.814,78	1.706,61	4.015,56	602,33	1.505,84	4.115,95	1.706,61	4.316,73	

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior (observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2150-42/2001)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil (*) - Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Cálculo: AIV - 65% ; AI a AIII - 75% / BI a BIV - 85% / CI a CIV - 85% / DI e DIII - 85% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2150-42/2001)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2150-42/2001)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador do Banco Central do Brasil
(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001																					
CLASSE	PAD	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL
		BÁSICO			Perc.Acrescido			DO VENC.			Perc.Acrescido	DO VENC.			Perc.Acrescido	DO VENC.			Perc.Acrescido		
		(em R\$)			(até 10%)			BÁSICO			(até 10%)	BÁSICO			(até 10%)	BÁSICO			(até 10%)		
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)	P	Q	R=(A+P+Q)	S	T=(A+P+S)
A	IV	3.903,30	2.146,82	6.050,12	2.537,15	6.440,45	195,17	2.146,82	6.245,28	2.537,15	6.635,61	585,50	2.146,82	6.635,61	2.537,15	7.025,94	1.170,99	2.146,82	7.221,11	2.537,15	7.611,44
	III	3.614,10	2.349,17	5.963,27	2.710,58	6.324,68	180,71	2.349,17	6.143,97	2.710,58	6.505,38	542,12	2.349,17	6.505,38	2.710,58	6.866,79	1.084,23	2.349,17	7.047,50	2.710,58	7.408,91
	II	3.361,24	2.184,81	5.546,05	2.520,93	5.882,17	168,06	2.184,81	5.714,11	2.520,93	6.050,23	504,19	2.184,81	6.050,23	2.520,93	6.386,36	1.008,37	2.184,81	6.554,42	2.520,93	6.890,54
	I	3.144,29	2.043,79	5.188,08	2.358,22	5.502,51	157,21	2.043,79	5.345,29	2.358,22	5.659,72	471,64	2.043,79	5.659,72	2.358,22	5.974,15	943,29	2.043,79	6.131,37	2.358,22	6.445,79
B	IV	2.957,24	2.217,93	5.175,17	2.513,65	5.470,89	147,86	2.217,93	5.323,03	2.513,65	5.618,76	443,59	2.217,93	5.618,76	2.513,65	5.914,48	887,17	2.217,93	6.062,34	2.513,65	6.358,07
	III	2.796,44	2.097,33	4.893,77	2.376,97	5.173,41	139,82	2.097,33	5.033,59	2.376,97	5.313,24	419,47	2.097,33	5.313,24	2.376,97	5.592,88	838,93	2.097,33	5.732,70	2.376,97	6.012,35
	II	2.658,85	1.994,14	4.652,99	2.260,02	4.918,87	132,94	1.994,14	4.785,93	2.260,02	5.051,82	398,83	1.994,14	5.051,82	2.260,02	5.317,70	797,66	1.994,14	5.450,64	2.260,02	5.716,53
	I	2.541,92	1.906,44	4.448,36	2.160,63	4.702,55	127,10	1.906,44	4.575,46	2.160,63	4.829,65	381,29	1.906,44	4.829,65	2.160,63	5.083,84	762,58	1.906,44	5.210,94	2.160,63	5.465,13
C	IV	2.443,57	1.832,68	4.276,25	2.077,03	4.520,60	122,18	1.832,68	4.398,43	2.077,03	4.642,78	366,54	1.832,68	4.642,78	2.077,03	4.887,14	733,07	1.832,68	5.009,32	2.077,03	5.253,68
	III	2.362,08	1.771,56	4.133,64	2.007,77	4.369,85	118,10	1.771,56	4.251,74	2.007,77	4.487,95	354,31	1.771,56	4.487,95	2.007,77	4.724,16	708,62	1.771,56	4.842,26	2.007,77	5.078,47
	II	2.296,06	1.722,05	4.018,11	1.951,65	4.247,71	114,80	1.722,05	4.132,91	1.951,65	4.362,51	344,41	1.722,05	4.362,51	1.951,65	4.592,12	688,82	1.722,05	4.706,92	1.951,65	4.936,53
	I	2.244,44	1.683,33	3.927,77	1.907,77	4.152,21	112,22	1.683,33	4.039,99	1.907,77	4.264,44	336,67	1.683,33	4.264,44	1.907,77	4.488,88	673,33	1.683,33	4.601,10	1.907,77	4.825,55
D	III	2.206,38	1.654,79	3.861,17	1.875,42	4.081,80	110,32	1.654,79	3.971,48	1.875,42	4.192,12	330,96	1.654,79	4.192,12	1.875,42	4.412,76	661,91	1.654,79	4.523,08	1.875,42	4.743,72
	II	2.150,00	1.612,50	3.762,50	1.827,50	3.977,50	107,50	1.612,50	3.870,00	1.827,50	4.085,00	322,50	1.612,50	4.085,00	1.827,50	4.300,00	645,00	1.612,50	4.407,50	1.827,50	4.622,50
	I	2.105,27	1.578,95	3.684,22	1.789,48	3.894,75	105,26	1.578,95	3.789,49	1.789,48	4.000,01	315,79	1.578,95	4.000,01	1.789,48	4.210,54	631,58	1.578,95	4.315,80	1.789,48	4.526,33

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior (observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2150-42/2001)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil (*) - Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Cálculo: AIV - 65% ; AI a AIII - 75% / BI a BIV - 85% / CI a CIV - 85% / DI e DIII - 85% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51.da MP 2150-42/2001)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2150-42/2001)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Lei nº 9.650, de 27/05/98.	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Portaria 9.569 de 29.06.99	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Portaria 10.298 de 06.10.99	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria 11.994 de 12.04.2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Técnico do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001																
CLASSE	PAD	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (10%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL
		BÁSICO			Perc.Acrescido		DO VENC.			Perc.Acrescido		DO VENC.			Perc.Acrescido	
		(em R\$)			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)
A	IV	1.165,01	1.048,51	2.213,52	1.165,01	2.330,02	58,25	1.048,51	2.271,77	1.165,01	2.388,27	116,50	1.048,51	2.330,02	1.165,01	2.446,52
	III	1.130,69	1.017,62	2.148,31	1.130,69	2.261,38	56,53	1.017,62	2.204,85	1.130,69	2.317,91	113,07	1.017,62	2.261,38	1.130,69	2.374,45
	II	1.087,01	978,31	2.065,32	1.087,01	2.174,02	54,35	978,31	2.119,67	1.087,01	2.228,37	108,70	978,31	2.174,02	1.087,01	2.282,72
	I	1.045,20	940,68	1.985,88	1.045,20	2.090,40	52,26	940,68	2.038,14	1.045,20	2.142,66	104,52	940,68	2.090,40	1.045,20	2.194,92
B	IV	1.004,95	904,46	1.909,41	1.004,95	2.009,90	50,25	904,46	1.959,65	1.004,95	2.060,15	100,50	904,46	2.009,90	1.004,95	2.110,40
	III	966,26	869,63	1.835,89	966,26	1.932,52	48,31	869,63	1.884,21	966,26	1.980,83	96,63	869,63	1.932,52	966,26	2.029,15
	II	920,09	828,08	1.748,17	920,09	1.840,18	46,00	828,08	1.794,18	920,09	1.886,18	92,01	828,08	1.840,18	920,09	1.932,19
	I	876,10	788,49	1.664,59	876,10	1.752,20	43,81	788,49	1.708,40	876,10	1.796,01	87,61	788,49	1.752,20	876,10	1.839,81
C	IV	834,29	750,86	1.585,15	834,29	1.668,58	41,71	750,86	1.626,87	834,29	1.710,29	83,43	750,86	1.668,58	834,29	1.752,01
	III	794,35	714,92	1.509,27	794,35	1.588,70	39,72	714,92	1.548,98	794,35	1.628,42	79,44	714,92	1.588,70	794,35	1.668,14
	II	749,01	674,11	1.423,12	749,01	1.498,02	37,45	674,11	1.460,57	749,01	1.535,47	74,90	674,11	1.498,02	749,01	1.572,92
	I	706,68	636,01	1.342,69	706,68	1.413,36	35,33	636,01	1.378,03	706,68	1.448,69	70,67	636,01	1.413,36	706,68	1.484,03
D	III	666,43	599,79	1.266,22	666,43	1.332,86	33,32	599,79	1.299,54	666,43	1.366,18	66,64	599,79	1.332,86	666,43	1.399,50
	II	628,68	565,81	1.194,49	628,68	1.257,36	31,43	565,81	1.225,93	628,68	1.288,79	62,87	565,81	1.257,36	628,68	1.320,23
	I	592,80	533,52	1.126,32	592,80	1.185,60	29,64	533,52	1.155,96	592,80	1.215,24	59,28	533,52	1.185,60	592,80	1.244,88

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 10% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 50% dos cargos de Técnico do Banco Central (observado o capítulo VII artigo 23 até 27 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor, para os demais ocupantes do cargo (observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: 90% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor. (artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98 - NR art.51.da MP 2150-42/2001)

(*) Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2150-42/2001)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e
Lei nº 9.650, de 27/05/98.
Portaria nº 7.966 de 07.12.98
Portaria 9.569 de 29.06.99
Portaria 10.298 de 06.10.99
Portaria 11.994 de 12.04.2000
Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: agosto/2001

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS	
CARGOS	REMUNERAÇÃO (Em Reais) (*)
101.3 e 102.3	1.390,19
101.2 e 102.2	1.240,45
101.1 e 102.1	1.120,14

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos

de DAS 1, 2 E 3 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 60% da remuneração dos cargos em comissão DAS níveis 1,2 e 3.

Lei 5645 de 10.12.70

Lei 8.622 de 19.03.93

Lei 9030 de 13.03.95

Portaria nº 3596 de 27.10.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS	
CARGOS	REMUNERAÇÃO (Em Reais) (*)
101.6 e 102.6	6.000,00
101.5 e 102.5	5.200,00
101.4 e 102.4	3.800,00

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos

de DAS 4,5 e 6 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a difereça entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego, acrescida do percentual de 25% da remuneração dos cargos em comissão DAS níveis 4.5 e 6.

Lei 5645 de 10.12.70

Lei 8.622 de 19.03.93

Lei 9030 de 13.03.95

Portaria nº 3596 de 27.10.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001- art. 68º

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGR (Lei nº 8.216/91)			
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL
FG - 1	88,18	146,37	234,55
FG - 2	67,83	112,60	180,43
FG - 3	52,18	86,61	138,78

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Lei 8.216 de 13.08.91

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO CD - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES	
NÍVEL	REMUNERAÇÃO (Em Reais) (*)
CD - 1	5.600,00
CD - 2	4.800,00
CD - 3	3.800,00
CD - 4	2.800,00

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos Cargos

de Direção níveis 1,2,3 e 4, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela

Lei 8.852 de 04.02.94:

I)a remuneração do cargo em dieração (RCD) das IFES , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo de direção (RCD) das IFES e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego, acrescida do percentual de 40% da remuneração dos cargos de direção CD das IFES níveis 1,2,3 e 4.

O Docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos,a que se refere a Lei nº

7.596/1987 submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção - CD nas IFES, sendo-lhe facultado optar:

I) Remuneração do Cargo Efetivo (RCE) ou Emprego, acrescida do percentual de 40% dos Cargos de Direção (CD) níveis 1,2,3 e 4.Observado o art. 68 § 3º

Medida Provisória nº 2150-41/2001.

Lei 8.168 de 16.01.91

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES	
DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Em Reais-R\$)
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano	8.000,00
Secretário de Estado de Assistência Social	7.200,00
Secretário de Estado dos Direitos Humanos	7.200,00
Comandante da Marinha	7.200,00
Comandade do Exército	7.200,00
Comandante da Aeronáutica	7.200,00
Secretário_Geral de Contencioso	6.200,00
Secretário-Geral de Consultoria	6.200,00
Subdefensor Público Geral da União	6.000,00
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	6.400,00

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos

de NES poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES + anuênios, ou

II) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES - remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego + 25% da remuneração dos cargos de NES.

Lei 8.622 de 19.03.93

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIO - GT - Advocacia Geral da União	
GT	VALOR (Em Reais-R\$)
GT I	471,87
GT II	340,79
GT II	209,72
GT IV	157,29

Os fatores são os estabelecidos no anexo III da Lei 9.028/95

Lei 9.028 de 12.04.95 art. 17 e Medida provisória 2150-42 de 24.08.2001

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES				
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL
FG - 1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG - 2	63,86	106,00	170,62	340,48
FG - 3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG - 4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG - 5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG - 6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG - 7	21,04	34,92	-	55,96
FG - 8	15,58	25,85	-	41,43
FG - 9	12,63	20,95	-	33,58

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional

O ~~Docente da Carreira de Magistério~~, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596/1987

submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Função Gratificada - FG nas IFES, sendo-lhe facultado optar:

I) Remuneração do Cargo Efetivo (RCE) ou Emprego + 40% da Função Gratificada (FG) níveis 1 a 9. Observado o art. 68 § 3º da MP 2150-42/2001.

Lei 8.168 de 16.01.91

Lei Delegada 13 de 27.08.92

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Lei nº 9.030/95)			
GR	Vencimento	GADE (*)	TOTAL
AUXILIAR	73,48	121,97	195,44
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	88,18	146,37	234,55
ASSISTENTE	105,82	175,65	281,47
SUPERVISOR	126,98	210,78	337,75

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO			
GR	Vencimento	GADE (*)	TOTAL
I - Auxiliar	105,82	175,95	281,77
II - Secretário/Especialista	126,98	210,78	337,75
III - Assistente	169,36	281.13	450,49
IV - Supervisor	189,68	314,87	504,55

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92) Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT - Poder Executivo Federal		
FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO(Em Reais)	VALOR DA OPÇÃO(Em Reais)
FCT 1	3.800,00	1.140,00
FCT 2	3.187,20	956,16
FCT 3	2.673,22	855,43
FCT 4	2.242,13	762,32
FCT 5	1.880,55	695,80
FCT 6	1.577,29	630,91
FCT 7	1.322,93	582,09
FCT 8	1.109,59	543,70
FCT 9	930,65	511,86
FCT 10	780,57	483,95
FCT 11	654,69	458,28
FCT 12	549,12	439,29
FCT 13	460,56	414,50
FCT 14	386,29	386,29
FCT 15	324,00	324,00

OPÇÃO: o servidor, investido nas FCT poderá optar por uma das remunerações abaixo, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852/94:

I) a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios; ou

II) a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III) a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da opção, conforme tabela acima.

Decreto nº 3.642 de 25.10.2000

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

DEPUTADO/SENADOR			
SUBSÍDIO FIXO	SUBSÍDIO VARIÁVEL	SUBSÍDIO ADICIONAL	TOTAL
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 7/95

MINISTRO DE ESTADO			
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF.EXERC. DO CARGO	TOTAL
BÁSICO		DE MINISTRO DE ESTADO	
3.000,00	3.000,00	2.000,00	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
REMUNERAÇÃO FIXADA	8.000,00

Decreto Legislativo nº 6/95

PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
REMUNERAÇÃO FIXADA	8.500,00

Decreto Legislativo nº 6/95

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR APOIO DA PR/VP E APOIO MILITAR(Lei nº 9.030/95)

GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL
I - Auxiliar	105,82	175,95	281,77
II - Especialista	126,98	210,78	337,75
III - Secretário	148,56	246,61	395,17
IV - Assistente	169,36	281,13	450,49
V - Supervisor	189,68	314,87	504,55

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

PR/VP - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 art. 13

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGM

Denominação	Valor	GADF (*)	TOTAL
Oficial de Gabinete	22,82	37,88	60,71
Auxiliar de Gabinete	22,82	37,88	60,71

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 77.242 de 26.02.76

Decreto nº 91.407 de 05.07.85

Lei 7.596 de 10.04.1987 art.3º

Lei 8.168 de 16.01.91

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GABINETE MILITAR - RMP DA PR/VP - MILITARES

(Gratificação de exercício em cargo de confiança nos órgãos da Presidência da República, devida aos Servidores Militares)

GRUPO	VALOR EM R\$
A	757,00
B	688,00
C	625,00
D	568,00
E	517,00
F	470,00

PR/VP - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo x

Lei 9.030 de 13.03.1995 anexo IV

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO GABINETE MILITAR - RMM

(Gratificação de representação de função nos gabinetes dos ministros Militares e do EMFA (Estado Maior das Forças Armadas). A partir de agosto de 2000 o

EMFA foi extinto, sendo criado o Ministério da Defesa-MD, com a vinculação da Administração Direta da Defesa, os Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército.

GRUPO	VALOR EM R\$
Ajudante "A"	13,56
Ajudante "B"	27,10
Ajudante "C"	40,66
Ajudante "D"	54,21
Assistente/Adjunto	81,32
Assistente	108,44
Assessor e/ou Secretário	216,88
Subchefe/Assessor Chefe	243,98
Chefe	271,08

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo v

AGÊNCIAS REGULADORAS (* ANATEL ANEEL ANP ANVS ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000)

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00

CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CGE IV	4.000,00

CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00

CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO
CAS I	1.500,00
CAS II	1.300,00

OPÇÃO: os ocupantes de Cargo Comissionado, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública,

poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, optando, neste caso, por receber valor remuneratório adicional correspondente a:

I) remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente de origem - remuneração do cargo exercido na Agência; ou

II) 25% da remuneração do cargo exercido na Agência para os Cargos Comissionados de Direção (CD), de Gerência Executiva (CGE) e de Assessoria nos níveis CA I e CA II e 55% da remuneração do cargo exercido na Agência para os Cargos Comissionados de Assessoria, nível CA III, e dos de Assistência (CAS).

AGÊNCIAS REGULADORAS (* ANATEL ANEEL ANP ANVS ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000)

CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO
CCT V	1.521,00
CCT IV	1.111,50
CCT III	669,50
CCT II	590,20
CCT I	522,60

CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela acima.

* **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações

* **ANVS** - Agência Nacional Vigilância Sanitária

* **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica

* **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar

* **ANP** - Agência Nacional Petróleo

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO
CD I	8.000,00
CD II	7.600,00

CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO
CGE I	7.200,00
CGE II	6.400,00
CGE III	6.000,00
CGE IV	4.000,00

CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO
CA I	6.400,00
CA II	6.000,00
CA III	1.800,00

CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO
CAS I	1.500,00

CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO
CCT V	1.521,00

Lei 9.984 de 17.07.200

Decreto nº 3.692 de 19.12.2000

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO	
			BÁSICO	
			(em R\$)	
			A	
TITULAR	III	III	2.387,96	
	II	A	2.291,71	
	I	I	2.199,34	
ASSOCIADO	III	VI	2.070,94	
	II	B	1.987,46	
	I	IV	1.907,36	
ADJUNTO	III	III	1.796,00	
	II	B	1.723,61	
	I	I	1.654,14	
ASSISTENTE	III	VI	1.557,57	
PESQUISA	II	C	1.494,79	
	I	IV	1.434,54	

TÍTULO DE MESTRE				
Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (35%)	(até 35%)		(*) 12,25%	
B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
545,15	545,15	2.647,87	190,80	2.293,52
523,18	523,18	2.541,14	183,11	2.201,08
502,09	502,09	2.438,72	175,73	2.112,36

TÍTULO DE DOUTOR				
Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (70%)	(até 35%)		(*) 12,25%	
G	H	I=(A+G+H)	J	K=(A+G+J)
1.671,57	835,79	4.895,32	292,53	4.352,06
1.604,20	802,10	4.698,01	280,73	4.176,64
1.539,54	769,77	4.508,65	269,42	4.008,30
1.449,66	724,83	4.245,43	253,69	3.774,29
1.391,22	695,61	4.074,29	243,46	3.622,15
1.335,15	667,58	3.910,09	233,65	3.476,16
1.257,20	628,60	3.681,80	220,01	3.273,21
1.206,53	603,26	3.533,40	211,14	3.141,28
1.157,90	578,95	3.390,99	202,63	3.014,67

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade.

(art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2150-42/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2150-42/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

				Posição: agosto/2001														
CLASSE	PAD	VENCIMENTO		CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR				
				BÁSICO														
				(em R\$)														
		A		Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
		Titulação (18%)	(até 35%)		(*) 12,25%		Titulação (35%)	(até 35%)		(*) 12,25%		Titulação (70%)	(até 35%)		(*) 12,25%			
		B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I=(A+G+H)	J	K=(A+G+J)	L	M	N=(A+L+M)	O	P=(A+L+O)		
Senior	III	III	2.387,96	429,83	835,79	3.653,58	292,53	3.110,32	835,79	835,79	4.059,53	292,53	3.516,27	1.671,57	835,79	4.895,32	292,53	4.352,06
	II	A II	2.291,71	412,51	802,10	3.506,32	280,73	2.984,95	802,10	802,10	3.895,91	280,73	3.374,54	1.604,20	802,10	4.698,01	280,73	4.176,64
	I	I	2.199,34	395,88	769,77	3.364,99	269,42	2.864,64	769,77	769,77	3.738,88	269,42	3.238,53	1.539,54	769,77	4.508,65	269,42	4.008,30
Pleno 3	III	VI	2.070,94	372,77	724,83	3.168,54	253,69	2.697,40	724,83	724,83	3.520,60	253,69	3.049,46	1.449,66	724,83	4.245,43	253,69	3.774,29
	II	B V	1.987,46	357,74	695,61	3.040,81	243,46	2.588,67	695,61	695,61	3.378,68	243,46	2.926,53	1.391,22	695,61	4.074,29	243,46	3.622,15
	I	IV	1.907,36	343,32	667,58	2.918,26	233,65	2.484,34	667,58	667,58	3.242,51	233,65	2.808,59	1.335,15	667,58	3.910,09	233,65	3.476,16
Pleno 2	III	III	1.796,00	323,28	628,60	2.747,88	220,01	2.339,29	628,60	628,60	3.053,20	220,01	2.644,61	1.257,20	628,60	3.681,80	220,01	3.273,21
	II	B II	1.723,61	310,25	603,26	2.637,12	211,14	2.245,00	603,26	603,26	2.930,14	211,14	2.538,02	1.206,53	603,26	3.533,40	211,14	3.141,28
	I	I	1.654,14	297,75	578,95	2.530,83	202,63	2.154,52	578,95	578,95	2.812,04	202,63	2.435,72	1.157,90	578,95	3.390,99	202,63	3.014,67
Pleno 1	III	VI	1.557,57	280,36	545,15	2.383,08	190,80	2.028,73	545,15	545,15	2.647,87	190,80	2.293,52					
	II	C V	1.494,79	269,06	523,18	2.287,03	183,11	1.946,96	523,18	523,18	2.541,14	183,11	2.201,08					
	I	IV	1.434,54	258,22	502,09	2.194,85	175,73	1.868,49	502,09	502,09	2.438,72	175,73	2.112,36					
JUNIOR	III	III	1.350,79	243,14	472,78	2.066,71	165,47	1.759,40										
	II	C II	1.296,34	233,34	453,72	1.983,40	158,80	1.688,48										
	I	I	1.244,09	223,94	435,43	1.903,46	152,40	1.620,43										

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade.

(art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2150-42/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2150-42/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93

Resolução nº 01, de 06.07.94

Resolução nº 02, de 23.11.94

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001								
CLASSE	PADRÃO			VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 35%)	TOTAL	GDACT (*) 12,25%	TOTAL
				A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Senior	III		III	2.387,96	835,79	3.223,75	292,53	2.680,49
	II	A	II	2.291,71	802,10	3.093,81	280,73	2.572,44
	I		I	2.199,34	769,77	2.969,11	269,42	2.468,76
Pleno 3	III		VI	2.070,94	724,83	2.795,77	253,69	2.324,63
	II	B	V	1.987,46	695,61	2.683,07	243,46	2.230,92
	I		IV	1.907,36	667,58	2.574,94	233,65	2.141,01
Pleno 2	III		III	1.796,00	628,60	2.424,60	220,01	2.016,01
	II	B	II	1.723,61	603,26	2.326,87	211,14	1.934,75
	I		I	1.654,14	578,95	2.233,09	202,63	1.856,77
Pleno 1	III		VI	1.557,57	545,15	2.102,72	190,80	1.748,37
	II	C	V	1.494,79	523,18	2.017,97	183,11	1.677,90
	I		IV	1.434,54	502,09	1.936,63	175,73	1.610,27
JUNIOR	III		III	1.350,79	472,78	1.823,57	165,47	1.516,26
	II	C	II	1.296,34	453,72	1.750,06	158,80	1.455,14
	I		I	1.244,09	435,43	1.679,52	152,40	1.396,49
GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia								
Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)								
(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)								
A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).								
A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)								
Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.								
GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2150-42/2001.)								
Legislações Correspondentes:								
Lei nº 8.691, de 28/07/93;			Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000			Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001		
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;			Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000			Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001		
Resolução nº 01, de 06.07.94;			Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000			Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001		
Resolução nº 02, de 23.11.94;			Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000			Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001		
Lei nº 9.625, de 07/04/98;			Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000			Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001		
Lei 9.638 de 20.05.98			Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000			Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001		
Decreto nº 2.665, de 10/07/98.			Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001					
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.			Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001					
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000			Decreto nº 3.762 de 05.03.2001					
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000			Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001					

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					
			BÁSICO	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
			(em R\$)	Titulação (18%)	(até 15%)		(*) 5,5%	
			A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
ASSISTENTE 3	III	III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37	65,81	1.477,70
	II	A	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84	63,31	1.421,50
	I	I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51	60,89	1.367,33
ASSISTENTE 2	VI	VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24	58,57	1.315,08
	V	V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96	56,32	1.264,68
	IV	B	984,63	177,23	147,69	1.309,56	54,15	1.216,02
	III	III	946,62	170,39	141,99	1.259,00	52,06	1.169,08
	II	II	909,85	163,77	136,48	1.210,10	50,04	1.123,66
	I	I	874,33	157,38	131,15	1.162,86	48,09	1.079,80
ASSISTENTE 1	VI	VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35	46,21	1.037,54
	V	V	806,97	145,25	121,05	1.073,27	44,38	996,61
	IV	C	774,96	139,49	116,24	1.030,70	42,62	957,08
	III	III	743,98	133,92	111,60	989,49	40,92	918,82
	II	II	714,05	128,53	107,11	949,69	39,27	881,85
	I	I	685,01	123,30	102,75	911,06	37,68	845,99

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2150-42/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2150-42/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (*) 5,5%
			A	B	C=(A+B)	D
ASSISTENTE 3	III		1.196,52	179,48	1.376,00	65,81
	II	A	1.151,01	172,65	1.323,66	63,31
	I		1.107,15	166,07	1.273,22	60,89
ASSISTENTE 2	VI		1.064,84	159,73	1.224,57	58,57
	V		1.024,03	153,60	1.177,63	56,32
	IV	B	984,63	147,69	1.132,32	54,15
	III		946,62	141,99	1.088,61	52,06
	II		909,85	136,48	1.046,33	50,04
	I		874,33	131,15	1.005,48	48,09
ASSISTENTE 1	VI		840,11	126,02	966,13	46,21
	V		806,97	121,05	928,02	44,38
	IV	C	774,96	116,24	891,20	42,62
	III		743,98	111,60	855,58	40,92
	II		714,05	107,11	821,16	39,27
	I		685,01	102,75	787,76	37,68

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2150-42/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

				Posição: agosto/2001				
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
				Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 15%)	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT (*) 5,5%	TOTAL F=(A+B+E)
			A	B	C		E	
TÉCNICO 3	III	III	1.196,52	215,37	179,48	1.591,37	65,81	1.477,70
	II	A II	1.151,01	207,18	172,65	1.530,84	63,31	1.421,50
	I	I	1.107,15	199,29	166,07	1.472,51	60,89	1.367,33
TÉCNICO 2	VI	VI	1.064,84	191,67	159,73	1.416,24	58,57	1.315,08
	V	V	1.024,03	184,33	153,60	1.361,96	56,32	1.264,68
	IV	B IV	984,63	177,23	147,69	1.309,56	54,15	1.216,02
	III	III	946,62	170,39	141,99	1.259,00	52,06	1.169,08
	II	II	909,85	163,77	136,48	1.210,10	50,04	1.123,66
	I	I	874,33	157,38	131,15	1.162,86	48,09	1.079,80
TÉCNICO 1	VI	VI	840,11	151,22	126,02	1.117,35	46,21	1.037,54
	V	V	806,97	145,25	121,05	1.073,27	44,38	996,61
	IV	C IV	774,96	139,49	116,24	1.030,70	42,62	957,08
	III	III	743,98	133,92	111,60	989,49	40,92	918,82
	II	II	714,05	128,53	107,11	949,69	39,27	881,85
	I	I	685,01	123,30	102,75	911,06	37,68	845,99

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2150-42/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2150-42/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei 9.625 de 07.04.98

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001							
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (*) 5,5%	TOTAL
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
TÉCNICO 3	III	III	1.196,52	179,48	1.376,00	65,81	1.262,33
	II	A II	1.151,01	172,65	1.323,66	63,31	1.214,32
	I	I	1.107,15	166,07	1.273,22	60,89	1.168,04
TÉCNICO 2	VI	VI	1.064,84	159,73	1.224,57	58,57	1.123,41
	V	V	1.024,03	153,60	1.177,63	56,32	1.080,35
	IV	B IV	984,63	147,69	1.132,32	54,15	1.038,78
	III	III	946,62	141,99	1.088,61	52,06	998,68
	II	II	909,85	136,48	1.046,33	50,04	959,89
	I	I	874,33	131,15	1.005,48	48,09	922,42
TÉCNICO 1	VI	VI	840,11	126,02	966,13	46,21	886,32
	V	V	806,97	121,05	928,02	44,38	851,35
	IV	C IV	774,96	116,24	891,20	42,62	817,58
	III	III	743,98	111,60	855,58	40,92	784,90
	II	II	714,05	107,11	821,16	39,27	753,32
	I	I	685,01	102,75	787,76	37,68	722,69
GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia							
Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)							
(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)							
A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).							
A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)							
Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.							
GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2150-42/2001.)							
Legislações Correspondentes:							
Lei nº 8.691, de 28/07/93;			Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.			Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001	
Resolução nº 01, de 06.07.94;			Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.			Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001	
Resolução nº 02, de 23.11.94;			Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000			Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001	
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;			Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000			Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001	
Lei 9.625 de 07.04.98			Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000			Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001	
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;			Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000				
Lei nº 9.647, de 26/05/98;			Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001				
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e			Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001				
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.			Decreto nº 3.762 de 05.03.2001				
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.			Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001				
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.			Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001				

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

			SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO					
CLASSE	PADRÃO		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL	Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL	
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	
AUXILIAR 2	VI	III	530,32	26,52	556,84	13,26	543,58	95,46	26,52	652,29	13,26	639,04	
	V	A	II	516,88	25,84	542,72	12,92	529,80	93,04	25,84	635,76	12,92	622,84
	IV	I	503,79	25,19	528,98	12,59	516,38	90,68	25,19	619,66	12,59	607,07	
	III	VI	491,02	24,55	515,57	12,28	503,30	88,38	24,55	603,95	12,28	591,68	
	II	V	478,58	23,93	502,51	11,96	490,54	86,14	23,93	588,65	11,96	576,69	
	I	B	IV	466,45	23,32	489,77	11,66	478,11	83,96	23,32	573,73	11,66	562,07
AUXILIAR 1	VI	III	446,36	22,32	468,68	11,16	457,52	80,34	22,32	549,02	11,16	537,86	
	V	II	435,05	21,75	456,80	10,88	445,93	78,31	21,75	535,11	10,88	524,24	
	IV	I	424,03	21,20	445,23	10,60	434,63	76,33	21,20	521,56	10,60	510,96	
	III	VI	413,28	20,66	433,94	10,33	423,61	74,39	20,66	508,33	10,33	498,00	
	II	C	V	402,81	20,14	422,95	10,07	412,88	72,51	20,14	495,46	10,07	485,39
	I	IV	392,60	19,63	412,23	9,82	402,42	70,67	19,63	482,90	9,82	473,08	

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 58. da MP 2150-42/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da Mp 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2150-40/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2150-40/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

			Posição: agosto/2001				
CLASSE	PADRÃO		SEM CERTIFICADO				
			VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL
			A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
AUXILIAR TÉCNICO 2	VI	III	530,32	26,52	556,84	13,26	543,58
	V	A II	516,88	25,84	542,72	12,92	529,80
	IV	I	503,79	25,19	528,98	12,59	516,38
	III	VI	491,02	24,55	515,57	12,28	503,30
	II	V	478,58	23,93	502,51	11,96	490,54
AUXILIAR TÉCNICO 1	I	B IV	466,45	23,32	489,77	11,66	478,11
	VI	III	446,36	22,32	468,68	11,16	457,52
	V	II	435,05	21,75	456,80	10,88	445,93
	IV	I	424,03	21,20	445,23	10,60	434,63
	III	VI	413,28	20,66	433,94	10,33	423,61
	II	C V	402,81	20,14	422,95	10,07	412,88
	I	IV	392,60	19,63	412,23	9,82	402,42

COM CERTIFICADO				
CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL
F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)
95,46	26,52	652,29	13,26	639,04
93,04	25,84	635,76	12,92	622,84
90,68	25,19	619,66	12,59	607,07
88,38	24,55	603,95	12,28	591,68
86,14	23,93	588,65	11,96	576,69
83,96	23,32	573,73	11,66	562,07
80,34	22,32	549,02	11,16	537,86
78,31	21,75	535,11	10,88	524,24
76,33	21,20	521,56	10,60	510,96
74,39	20,66	508,33	10,33	498,00
72,51	20,14	495,46	10,07	485,39
70,67	19,63	482,90	9,82	473,08

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2150-42/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.(art. 21 da MP 2150-42/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2150-42/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.150-42/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2150-42/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2150-42/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Lei 9.647 de 26.05.98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Inspetor e Analista da CVM

- Nível Superior -

					Posição: agosto/2001	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDCVM (até 50%)	TOTAL	GDCVM (*) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32	1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52	1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08	1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17	1.027,20	5.135,98
C	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13	987,69	4.938,44
	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52	958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94	930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25	903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29	877,55	4.387,74
	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93	851,99	4.259,94
	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04	827,17	4.135,86
B	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16	795,36	3.976,80
	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43	778,24	3.891,19
	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91	761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56	745,09	3.725,46
	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33	729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16	713,36	3.566,80
A	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03	698,01	3.490,03
	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95	671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87	650,98	3.254,89
	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78	628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32	610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26	591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51	573,92	2.869,59

GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários
Cálculo - GDCVM no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2150-42/2001
 (*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDCVM . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDCVM será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)
 A GDCVM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13.§ 1ºda MP 2150-42/2001).
 Até vinte pontos percentuais da GDCVM será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2150-42/2001)
 Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM,quando cedidos, não perceberão a GDCVM.
 Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Decreto1.519 art.5º e art. 7º incisos I e II, 08/06/95	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Portaria nº 145, de 07/06/96	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	
Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo - Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	RVCVM 45% do NS (100%)	TOTAL	RVCVM 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.857,12	2.193,79	1.485,70	1.822,37
	I	284,54	38,07	0,00	1.842,47	2.165,08	1.473,98	1.796,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.830,12	2.139,30	1.464,10	1.773,28
	V	261,27	35,03	0,00	1.818,17	2.114,47	1.454,54	1.750,84
	IV	250,37	33,62	0,00	1.806,59	2.090,58	1.445,27	1.729,26
	III	239,94	32,24	0,00	1.795,30	2.067,48	1.436,24	1.708,42
	II	229,94	30,94	0,00	1.784,39	2.045,27	1.427,51	1.688,39
	I	220,38	29,68	0,00	1.773,75	2.023,81	1.419,00	1.669,06
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.763,45	2.003,16	1.410,76	1.650,47
	V	202,46	27,35	0,00	1.753,44	1.983,25	1.402,75	1.632,56
	IV	194,06	26,25	0,00	1.743,74	1.964,05	1.394,99	1.615,30
	III	186,04	25,20	0,00	1.734,32	1.945,56	1.387,45	1.598,69
	II	178,34	24,20	0,00	1.725,15	1.927,69	1.380,12	1.582,66
	I	170,98	23,23	0,00	1.716,28	1.910,49	1.373,03	1.567,24
D	V	163,94	22,31	0,00	1.707,65	1.893,90	1.366,12	1.552,37
	IV	157,17	21,43	1,40	1.699,28	1.879,28	1.359,42	1.539,42
	III	150,71	0,00	29,29	1.648,94	1.828,94	1.319,16	1.499,16
	II	144,53	0,00	35,47	1.642,26	1.822,26	1.313,81	1.493,81
	I	138,61	0,00	41,39	1.635,76	1.815,76	1.308,61	1.488,61

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior(tem 3 da Portaria nº 145/96)

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40§ único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.098,29	2.461,47	823,72	2.186,90
	II	490,57	0,00	784,91	1.098,29	2.373,77	823,72	2.099,20
	I	458,43	0,00	733,49	1.098,29	2.290,20	823,72	2.015,63
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.098,29	2.272,52	823,72	1.997,95
	V	379,00	59,57	701,71	1.098,29	2.238,57	823,72	1.964,00
	IV	368,06	57,89	681,52	1.098,29	2.205,76	823,72	1.931,19
	III	357,44	56,26	661,92	1.098,29	2.173,91	823,72	1.899,34
	II	347,13	54,67	642,88	1.098,29	2.142,97	823,72	1.868,40
	I	337,12	53,13	624,40	1.098,29	2.112,94	823,72	1.838,37
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.098,29	2.083,76	823,72	1.809,19
	V	317,98	50,17	589,04	1.098,29	2.055,48	823,72	1.780,91
	IV	308,82	48,76	572,13	1.098,29	2.027,99	823,72	1.753,42
	III	299,93	47,38	555,70	1.098,29	2.001,29	823,72	1.726,72
	II	291,30	46,05	539,76	1.098,29	1.975,40	823,72	1.700,83
	I	282,93	44,75	524,29	1.098,29	1.950,25	823,72	1.675,68
D	V	274,81	43,50	509,30	1.098,29	1.925,89	823,72	1.651,32
	IV	266,91	42,27	494,69	1.098,29	1.902,15	823,72	1.627,58
	III	259,26	0,00	414,82	1.098,29	1.772,36	823,72	1.497,79
	II	251,83	0,00	402,93	1.098,29	1.753,04	823,72	1.478,47
	I	244,61	0,00	391,38	1.098,29	1.734,27	823,72	1.459,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vão

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA+ parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	751,94	1.685,23	563,95	1.497,25
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	751,94	1.615,16	563,95	1.427,18
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	751,94	1.579,18	563,95	1.391,20
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	751,94	1.544,68	563,95	1.356,69
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	751,94	1.539,04	563,95	1.351,05
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	751,94	1.506,33	563,95	1.318,34
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	751,94	1.474,97	563,95	1.286,99
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	751,94	1.444,89	563,95	1.256,91
	I	220,38	35,10	0,00	408,77	751,94	1.416,19	563,95	1.228,20
C	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	751,94	1.388,63	563,95	1.200,64
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	751,94	1.362,34	563,95	1.174,36
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	751,94	1.337,12	563,95	1.149,14
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	751,94	1.312,97	563,95	1.124,98
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	751,94	1.289,85	563,95	1.101,87
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	751,94	1.267,73	563,95	1.079,74
D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	751,94	1.246,59	563,95	1.058,60
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	751,94	1.226,23	563,95	1.038,25
	III	150,71	0,00	29,29	288,00	751,94	1.219,94	563,95	1.031,95
	II	144,53	0,00	35,47	288,00	751,94	1.219,94	563,95	1.031,95
	I	138,61	0,00	41,39	288,00	751,94	1.219,94	563,95	1.031,95

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 24.08.2001

07. DIPLOMACIA

Diplomata

(Carreira de Diplomata)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001										
	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL
			A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	A	III	524,30	151,31	459,41	1.080,98	3.211,52	5.427,52	2.408,64	4.624,64
MINISTRO DE 2ª CLASSE	A	II	490,57	141,57	429,86	1.011,42	3.211,52	5.284,94	2.408,64	4.482,06
CONSELHEIRO	B	VI	402,92	116,28	353,06	830,72	3.211,52	4.914,50	2.408,64	4.111,62
1ª SECRETÁRIO	B	V	379,00	109,37	151,39	781,39	3.211,52	4.632,68	2.408,64	3.829,80
2ª SECRETÁRIO	B	III	357,44	103,15	142,78	736,94	3.211,52	4.551,84	2.408,64	3.748,96
3ª SECRETÁRIO	B	I	337,12	97,29	-	695,06	3.211,52	4.340,99	2.408,64	3.538,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GHP - Gratificação de Habilitação Profissional

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Portaria Interministerial de 14/07/95

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

07. DIPLOMACIA

Oficial de Chancelaria (Carreira de Oficial de Chancelaria)

- Nível Superior -

										Posição: agosto/2001			
CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDC 100%	TOTAL	GDC 75%	TOTAL	CAOC	CEOC	TOTAL	TOTAL
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J=(E+H+I)	K=(G+H+I)
ESPECIAL	V	III	524,30	0,00	838,88	1.374,62	2.737,80	1.030,96	2.394,14	104,86	157,29	2.999,95	2.656,29
	IV	A	490,57	0,00	784,91	1.359,48	2.634,96	1.019,61	2.295,09	98,11	147,17	2.880,25	2.540,38
	III	I	458,43	0,00	733,49	1.344,23	2.536,15	1.008,17	2.200,09	91,69	137,53	2.765,36	2.429,30
	II	B	402,92	48,71	722,61	1.328,97	2.503,21	996,73	2.170,97	90,33	135,49	2.729,03	2.396,78
	I	V	379,00	59,57	701,71	1.313,72	2.454,00	985,29	2.125,57	87,71	131,57	2.673,29	2.344,86
"A"	VII	IV	368,06	57,89	681,52	1.298,58	2.406,05	973,94	2.081,41	85,19	127,79	2.619,03	2.294,38
	VI	III	357,44	56,26	661,92	1.283,33	2.358,95	962,50	2.038,12	82,74	124,11	2.565,80	2.244,97
	V	B	347,13	54,67	642,88	1.268,08	2.312,76	951,06	1.995,74	80,36	120,54	2.513,66	2.196,64
	IV	I	337,12	53,13	624,40	1.252,82	2.267,47	939,62	1.954,27	78,05	117,08	2.462,60	2.149,39
	III	VI	327,40	51,63	606,45	1.237,57	2.223,05	928,18	1.913,65	75,81	113,71	2.412,56	2.103,17
	II	V	317,98	50,17	589,04	1.222,43	2.179,62	916,82	1.874,01	73,63	110,45	2.363,70	2.058,09
	I	IV	308,82	48,76	572,13	1.207,18	2.136,88	905,38	1.835,09	71,52	107,27	2.315,67	2.013,88
	VIII	III	299,93	47,38	555,70	1.191,92	2.094,93	893,94	1.796,95	69,46	104,19	2.268,58	1.970,60
INICIAL	VII	II	291,30	46,05	539,76	1.176,67	2.053,78	882,50	1.759,61	67,47	101,21	2.222,45	1.928,29
	VI	I	282,93	44,75	524,29	1.161,53	2.013,50	871,15	1.723,12	65,54	98,30	2.177,34	1.886,96
	V	V	274,81	43,50	509,30	1.146,28	1.973,88	859,71	1.687,31	63,66	95,49	2.133,04	1.846,47
	IV	IV	266,91	42,27	494,69	1.131,02	1.934,89	848,27	1.652,14	61,84	92,75	2.089,48	1.806,73
	III	III	259,26	0,00	414,82	1.115,77	1.789,85	836,83	1.510,90	-	-	-	-
	II	II	251,83	0,00	402,93	1.100,63	1.755,39	825,48	1.480,23	-	-	-	-
	I	I	244,61	0,00	391,38	1.085,38	1.721,37	814,03	1.450,02	-	-	-	-

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.
 Lei nº 7.501, de 27/06/86
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.829, de 22/12/93
 Decreto nº 1.565, de 21/07/95
 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95
 Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97
 Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98
 Lei nº 9.625, de 07/04/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
 Lei nº 9.888 de 08.12.99

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

(Carreira de Assistente de Chancelaria)

- Nível Intermediário -

									Posição: agosto/2001		
CLASSE	PADRÃO	Valor Correspondente aos Padrões do anexo II da Lei nº 8.460/92	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	TOTAL		CTSE	CEAC	TOTAL
			A	B	C	D	E=(A+B+C+D)		F	G	H=(A+B+C+D+F+G)
ESPECIAL	V	A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30	71,79	107,69	1.112,78
	IV		II	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23	66,40	99,60	1.029,23
	III		I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24	63,63	95,45	986,33
	II	B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74	60,98	91,47	945,19
	I		V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10	60,55	90,82	938,46
"A"	VII	B	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39	58,03	87,05	899,47
	VI		III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03	55,62	83,43	862,08
	V		II	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95	53,30	79,96	826,21
	IV		I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25	51,10	76,64	791,99
	III	C	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69	48,98	73,46	759,13
	II		V	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40	46,95	70,43	727,79
	I		IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18	45,01	67,52	697,72
INICIAL	VIII	C	III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03	43,16	64,73	668,92
	VII		II	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91	41,38	62,07	641,36
	VI		I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79	39,68	59,51	614,98
	V	D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65	38,05	57,08	589,78
	IV		IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29	36,48	54,73	565,50
	III		III	150,71	0,00	29,29	288,00	468,00	0,00	0,00	468,00
	II		II	144,53	0,00	35,47	288,00	468,00	0,00	0,00	468,00
	I		I	138,61	0,00	41,39	288,00	468,00	0,00	0,00	468,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.
CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo
CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12	Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95
Lei nº 7.501, de 27/06/86	Lei nº 9.625, de 07/04/98
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Lei nº 8.829, de 22/12/93	Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único
Decreto nº 1.565, de 21/07/95	Lei nº 9.888 de 08.12.99
Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95	Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior
Dedicação Exclusiva

		Posição: agosto/2001																		
CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO (**)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	812,67	0,00	1.300,26	303,94	2.416,87	182,36	2.295,29	853,30	1.365,28	389,48	2.608,06	233,69	2.452,26	910,18	1.456,30	389,48	2.755,96	233,69	2.600,17
ADJUNTO	4	669,45	0,00	1.071,11	303,94	2.044,50	182,36	1.922,92	702,92	1.124,67	389,48	2.217,06	233,69	2.061,27	749,78	1.199,65	389,48	2.338,90	233,69	2.183,11
	3	640,62	0,00	1.024,98	303,94	1.969,54	182,36	1.847,96	672,65	1.076,23	389,48	2.138,36	233,69	1.982,57	717,49	1.147,98	389,48	2.254,95	233,69	2.099,16
	2	613,03	0,00	980,84	303,94	1.897,81	182,36	1.776,23	643,68	1.029,88	389,48	2.063,04	233,69	1.907,25	686,59	1.098,54	389,48	2.174,61	233,69	2.018,82
	1	586,64	0,00	938,63	303,94	1.829,21	182,36	1.707,64	615,98	985,56	389,48	1.991,02	233,69	1.835,23	657,04	1.051,27	389,48	2.097,79	233,69	1.942,00
ASSISTENTE	4	538,22	0,00	861,16	303,94	1.703,32	182,36	1.581,74	565,13	904,21	389,48	1.858,83	233,69	1.703,03	602,81	964,49	389,48	1.956,78	233,69	1.800,99
	3	515,00	0,00	824,00	303,94	1.642,95	182,36	1.521,37	540,75	865,21	389,48	1.795,44	233,69	1.639,65	576,80	922,89	389,48	1.889,17	233,69	1.733,38
	2	492,84	0,34	789,08	303,94	1.586,20	182,36	1.464,63	517,84	828,54	389,48	1.735,86	233,69	1.580,06	552,36	883,77	389,48	1.825,61	233,69	1.669,82
	1	471,60	0,89	755,99	303,94	1.532,42	182,36	1.410,85	496,12	793,79	389,48	1.679,39	233,69	1.523,59	529,19	846,71	389,48	1.765,38	233,69	1.609,59
AUXILIAR	4	432,67	1,94	695,37	303,94	1.433,92	182,36	1.312,34	456,34	730,14	389,48	1.575,96	233,69	1.420,17	486,76	778,82	389,48	1.655,06	233,69	1.499,26
	3	414,04	2,44	666,36	303,94	1.386,78	182,36	1.265,20	437,30	699,68	389,48	1.526,46	233,69	1.370,67	466,45	746,32	389,48	1.602,26	233,69	1.446,47
	2	396,21	2,89	638,56	303,94	1.341,60	182,36	1.220,03	419,06	670,49	389,48	1.479,03	233,69	1.323,23	446,99	715,19	389,48	1.551,66	233,69	1.395,87
	1	379,16	3,37	612,05	303,94	1.298,52	182,36	1.176,94	401,66	642,65	389,48	1.433,79	233,69	1.278,00	428,43	685,50	389,48	1.503,41	233,69	1.347,62

		ESPECIALIZAÇÃO					
CLASSE	NÍVEL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL
		N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
		910,18	1.456,30	389,48	2.755,96	233,69	2.600,17
		749,78	1.199,65	389,48	2.338,90	233,69	2.183,11
		717,49	1.147,98	389,48	2.254,95	233,69	2.099,16
		686,59	1.098,54	389,48	2.174,61	233,69	2.018,82
		657,04	1.051,27	389,48	2.097,79	233,69	1.942,00
		602,81	964,49	389,48	1.956,78	233,69	1.800,99
		576,80	922,89	389,48	1.889,17	233,69	1.733,38
		552,36	883,77	389,48	1.825,61	233,69	1.669,82
		529,19	846,71	389,48	1.765,38	233,69	1.609,59
		486,76	778,82	389,48	1.655,06	233,69	1.499,26
		466,45	746,32	389,48	1.602,26	233,69	1.446,47
		446,99	715,19	389,48	1.551,66	233,69	1.395,87
		428,43	685,50	389,48	1.503,41	233,69	1.347,62

(**) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo:140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II

do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Cargos em Comissão - Dedicação Exclusiva - observado o art. 68 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Medida Provisória nº 2.150-40 de 31.05.2001

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75
Lei nº 7.596, de 20/04/87
Portaria nº 474 de 26.08.87
Portaria nº 475 de 26.08.87
Decreto nº 94.664de 23.07.87
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93

Lei nº 9.192 de 21.12.95
Decreto nº 1.916 de 23.05.96
Lei nº 9.678 de 03.07.1998
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000
Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000
Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001
Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior
40 Horas

																				Posição: agosto/2001
CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)	
TITULAR	U	524,30	0,00	838,88	202,02	1.565,20	121,21	550,52	880,82	260,26	1.691,60	156,16	1.587,50	587,22	939,55	260,26	1.787,02	156,16	1.682,92	
	4	431,90	0,00	691,04	202,02	1.324,96	121,21	453,50	725,59	260,26	1.439,35	156,16	1.335,24	483,73	773,96	260,26	1.517,95	156,16	1.413,85	
ADJUNTO	3	413,30	0,00	661,28	202,02	1.276,60	121,21	433,97	694,34	260,26	1.388,57	156,16	1.284,47	462,90	740,63	260,26	1.463,79	156,16	1.359,69	
	2	395,50	0,00	632,80	202,02	1.230,32	121,21	415,28	664,44	260,26	1.339,98	156,16	1.235,87	442,96	708,74	260,26	1.411,96	156,16	1.307,85	
	1	378,48	0,00	605,57	202,02	1.186,07	121,21	397,40	635,85	260,26	1.293,51	156,16	1.189,41	423,90	678,24	260,26	1.362,39	156,16	1.258,29	
ASSISTENTE	4	347,24	0,00	555,58	202,02	1.104,84	121,21	364,60	583,36	260,26	1.208,23	156,16	1.104,12	388,91	622,25	260,26	1.271,42	156,16	1.167,32	
	3	332,26	0,00	531,62	202,02	1.065,90	121,21	348,87	558,20	260,26	1.167,33	156,16	1.063,23	372,13	595,41	260,26	1.227,80	156,16	1.123,70	
	2	317,96	0,22	509,09	202,02	1.029,29	121,21	334,09	534,54	260,26	1.128,89	156,16	1.024,79	356,36	570,18	260,26	1.186,80	156,16	1.082,70	
	1	304,26	0,57	487,73	202,02	994,58	121,21	320,07	512,11	260,26	1.092,45	156,16	988,34	341,41	546,26	260,26	1.147,92	156,16	1.043,82	
AUXILIAR	4	279,14	1,25	448,62	202,02	931,03	121,21	294,41	471,06	260,26	1.025,72	156,16	921,62	314,04	502,46	260,26	1.076,76	156,16	972,65	
	3	267,12	1,57	429,90	202,02	900,61	121,21	282,12	451,40	260,26	993,78	156,16	889,68	300,93	481,49	260,26	1.042,69	156,16	938,58	
	2	255,62	1,86	411,97	202,02	871,47	121,21	270,35	432,57	260,26	963,18	156,16	859,08	288,38	461,40	260,26	1.010,04	156,16	905,94	
	1	244,62	2,17	394,86	202,02	843,67	121,21	259,13	414,61	260,26	934,00	156,16	829,89	276,40	442,25	260,26	978,91	156,16	874,61	

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOCTORADO					
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL
		T	U	V	W=(T+U+V)	X	Y=(T+U+X)	Z	AA	AB	AC=(Z+AA+AB)	AD	AE=(Z+AA+AD)
TITULAR	U	655,38	1.048,60	728,00	2.431,98	436,80	2.140,78	786,45	1.258,32	1.039,22	3.083,99	623,53	2.668,30
	4	539,88	863,80	624,26	2.027,94	374,56	1.778,23	647,85	1.036,56	910,00	2.594,41	546,00	2.230,41
ADJUNTO	3	516,63	826,60	624,26	1.967,49	374,56	1.717,78	619,95	991,92	910,00	2.521,87	546,00	2.157,87
	2	494,38	791,00	624,26	1.909,64	374,56	1.659,93	593,25	949,20	910,00	2.452,45	546,00	2.088,45
	1	473,10	756,96	624,26	1.854,32	374,56	1.604,62	567,72	908,35	910,00	2.386,07	546,00	2.022,07
ASSISTENTE	4	434,05	694,48	624,26	1.752,79	374,56	1.503,09	520,86	833,38	624,26	1.978,50	374,56	1.728,79
	3	415,33	664,52	624,26	1.704,11	374,56	1.454,40	498,39	797,42	624,26	1.920,07	374,56	1.670,37
	2	397,73	636,36	624,26	1.658,35	374,56	1.408,64	477,27	763,63	624,26	1.865,16	374,56	1.615,46
	1	381,04	609,66	624,26	1.614,96	374,56	1.365,25	457,25	731,59	624,26	1.813,10	374,56	1.563,39
AUXILIAR	4	350,49	560,78	333,06	1.244,33	199,84	1.111,10	420,59	672,94	455,00	1.548,52	273,00	1.366,52
	3	335,86	537,38	333,06	1.206,30	199,84	1.073,08	403,04	644,86	455,00	1.502,89	273,00	1.320,89
	2	321,85	514,96	333,06	1.169,87	199,84	1.036,65	386,22	617,95	455,00	1.459,17	273,00	1.277,17
	1	308,49	493,58	333,06	1.135,13	199,84	1.001,90	370,19	592,30	455,00	1.417,48	273,00	1.235,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II

do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75

Lei nº 7.596, de 20/04/87

Portaria nº 474 de 26.08.87

Portaria nº 475 de 26.08.87

Decreto nº 94.664de 23.07.87

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93

Lei nº 9.192 de 21.12.95

Decreto nº 1.916 de 23.05.96

Lei nº 9.678 de 03.07.1998

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000

Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001

Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior

20 Horas

CLASSE		NÍVEL		GRADUADO							APERFEIÇOAMENTO							ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J	K	L	M=(I+J+K+L)	N	O=(I+J+K+N)	P	Q	R	S	T=(P+Q+R+S)	U	V=(P+Q+R+U)	
TITULAR	U	262,15	0,00	0,00	419,44	101,92	783,51	61,15	742,74	275,26	0,00	440,41	129,22	844,89	77,53	793,20	293,61	0,00	469,77	129,22	892,60	77,53	840,91	
ADJUNTO	4	215,95	0,00	0,00	345,52	101,92	663,39	61,15	622,62	226,75	0,00	362,80	129,22	718,76	77,53	667,08	241,86	0,00	386,98	129,22	758,07	77,53	706,38	
	3	206,65	0,00	0,00	330,64	101,92	639,21	61,15	598,44	216,98	0,00	347,17	129,22	693,37	77,53	641,69	231,45	0,00	370,32	129,22	730,98	77,53	679,30	
	2	197,75	0,00	0,00	316,40	101,92	616,07	61,15	575,30	207,64	0,00	332,22	129,22	669,08	77,53	617,39	221,48	0,00	354,37	129,22	705,07	77,53	653,38	
	1	189,24	0,00	0,00	302,78	101,92	593,94	61,15	553,18	198,70	0,00	317,92	129,22	645,85	77,53	594,16	211,95	0,00	339,12	129,22	680,29	77,53	628,60	
ASSISTENTE	4	173,62	0,00	6,38	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	182,30	0,00	291,68	129,22	603,20	77,53	551,51	194,45	0,00	311,13	129,22	634,80	77,53	583,11	
	3	166,13	0,00	13,87	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	174,44	5,56	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	186,07	0,00	297,70	129,22	612,99	77,53	561,30	
	2	158,98	0,11	20,91	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	167,04	12,96	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	178,18	1,82	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	
	1	152,13	0,28	27,59	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	160,03	19,97	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	170,70	9,30	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	
AUXILIAR	4	139,57	0,62	39,81	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	147,20	32,80	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	157,01	22,99	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	
	3	133,56	0,78	45,66	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	141,06	38,94	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	150,46	29,54	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	
	2	127,81	0,93	51,26	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	135,18	44,82	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	144,19	35,81	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	
	1	122,31	1,08	56,61	288,00	101,92	569,92	61,15	529,15	129,56	50,44	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	138,20	41,80	288,00	129,22	597,22	77,53	545,53	
CLASSE		NÍVEL		MESTRADO							DOCTORADO													
		25% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL	GED (84 pontos) (*)	TOTAL										
		W	X	Y	Z	AA=(W+X+Y+Z)	AB	AC=(W+X+Y+AB)	AD	AE	AF	AG=(AD+AE+AF)	AH	AI=(AD+AE+AH)										
TITULAR	U	327,69	0,00	524,30	291,20	1.143,19	174,72	1.026,71	393,23	629,16	416,78	1.439,17	250,07	1.272,45										
ADJUNTO	4	269,94	0,00	431,90	249,34	951,18	149,60	851,44	323,93	518,28	364,00	1.206,21	218,40	1.060,61										
	3	258,31	0,00	413,30	249,34	920,95	149,60	821,22	309,98	495,96	364,00	1.169,94	218,40	1.024,34										
	2	247,19	0,00	395,50	249,34	892,03	149,60	792,29	296,63	474,60	364,00	1.135,23	218,40	989,63										
	1	236,55	0,00	378,48	249,34	864,37	149,60	764,63	283,86	454,18	364,00	1.102,04	218,40	956,44										
ASSISTENTE	4	217,03	0,00	347,24	249,34	813,61	149,60	713,87	260,43	416,69	249,34	926,46	149,60	826,72										
	3	207,66	0,00	332,26	249,34	789,26	149,60	689,53	249,20	398,71	249,34	897,25	149,60	797,51										
	2	198,86	0,00	318,18	249,34	766,38	149,60	666,65	238,64	381,82	249,34	869,79	149,60	770,06										
	1	190,51	0,00	304,82	249,34	744,67	149,60	644,94	228,62	365,78	249,34	843,74	149,60	744,00										
AUXILIAR	4	175,24	4,76	288,00	132,86	600,86	79,72	547,72	210,29	336,46	182,00	728,74	109,20	655,94										
	3	167,93	12,08	288,00	132,86	600,86	79,72	547,72	201,51	322,42	182,00	705,93	109,20	633,13										
	2	160,93	19,08	288,00	132,86	600,86	79,72	547,72	193,11	308,98	182,00	684,09	109,20	611,29										
	1	154,24	25,76	288,00	132,86	600,86	79,72	547,72	185,09	296,14	182,00	663,22	109,20	590,42										

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º: §2º: §3º: §4º: §5º: §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

(*) Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Lei nº 9.192 de 21.12.95	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000
Lei nº 7.596, de 20/04/87	Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000
Portaria nº 474 de 26.08.87	Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Portaria nº 475 de 26.08.87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000
Decreto nº 94.664de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000	Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93	Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000	Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
Dedicação Exclusiva

Posição: agosto/2001																				
CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO (*)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)	H	I	J	K=(H+I+J)	L	M=(H+I+L)	N	O	P	Q=(N+O+P)	R	S=(N+O+R)
TITULAR	U	751,78	0,00	1.202,85	393,60	2.348,23	236,16	2.190,79	789,37	1.262,99	393,60	2.445,96	236,16	2.288,52	841,99	1.347,19	393,60	2.582,79	236,16	2.425,35
E	4	635,90	0,00	1.017,44	393,60	2.046,95	236,16	1.889,51	667,70	1.068,32	393,60	2.129,62	236,16	1.972,18	712,21	1.139,54	393,60	2.245,35	236,16	2.087,91
	3	608,53	0,00	973,65	393,60	1.975,78	236,16	1.818,34	638,96	1.022,33	393,60	2.054,89	236,16	1.897,45	681,55	1.090,49	393,60	2.165,64	236,16	2.008,20
	2	582,32	0,00	931,71	393,60	1.907,63	236,16	1.750,19	611,44	978,30	393,60	1.983,33	236,16	1.825,89	652,20	1.043,52	393,60	2.089,31	236,16	1.931,87
	1	557,26	0,00	891,61	393,60	1.842,47	236,16	1.685,03	585,12	936,19	393,60	1.914,91	236,16	1.757,47	624,13	998,60	393,60	2.016,33	236,16	1.858,89
D	4	515,96	0,00	825,54	393,60	1.735,11	236,16	1.577,67	541,76	866,82	393,60	1.802,18	236,16	1.644,74	577,88	924,61	393,60	1.896,09	236,16	1.738,65
	3	493,74	0,19	790,28	393,60	1.677,81	236,16	1.520,37	518,62	829,80	393,60	1.742,02	236,16	1.584,58	553,20	885,12	393,60	1.831,92	236,16	1.674,48
	2	472,47	0,75	757,15	393,60	1.623,97	236,16	1.466,53	496,88	795,01	393,60	1.685,49	236,16	1.528,05	530,01	848,01	393,60	1.771,62	236,16	1.614,18
	1	452,15	1,31	725,54	393,60	1.572,60	236,16	1.415,16	476,13	761,81	393,60	1.631,55	236,16	1.474,11	507,88	812,60	393,60	1.714,08	236,16	1.556,64
C	4	432,67	1,94	695,37	393,60	1.523,58	236,16	1.366,14	456,34	730,14	393,60	1.580,08	236,16	1.422,64	486,76	778,82	393,60	1.659,18	236,16	1.501,74
	3	414,04	2,44	666,36	393,60	1.476,44	236,16	1.319,00	437,30	699,68	393,60	1.530,58	236,16	1.373,14	466,45	746,32	393,60	1.606,38	236,16	1.448,94
	2	396,21	2,89	638,56	393,60	1.431,26	236,16	1.273,82	419,06	670,49	393,60	1.483,15	236,16	1.325,71	446,99	715,19	393,60	1.555,78	236,16	1.398,34
	1	379,15	3,37	612,02	393,60	1.388,14	236,16	1.230,70	401,64	642,63	393,60	1.437,87	236,16	1.280,43	428,42	685,47	393,60	1.507,49	236,16	1.350,05
B	4	357,68	3,86	578,46	393,60	1.333,60	236,16	1.176,16	379,61	607,38	393,60	1.380,60	236,16	1.223,16	404,92	647,88	393,60	1.446,40	236,16	1.288,96
	3	340,63	4,25	551,80	393,60	1.290,28	236,16	1.132,84	362,12	579,40	393,60	1.335,12	236,16	1.177,68	386,26	618,02	393,60	1.397,88	236,16	1.240,44
	2	324,43	4,63	526,50	393,60	1.249,16	236,16	1.091,72	345,51	552,82	393,60	1.291,94	236,16	1.134,50	368,55	589,68	393,60	1.351,82	236,16	1.194,38
	1	308,98	5,00	502,36	393,60	1.209,94	236,16	1.052,50	329,68	527,48	393,60	1.250,76	236,16	1.093,32	351,65	562,65	393,60	1.307,90	236,16	1.150,46
A	4	291,49	5,42	475,06	393,60	1.165,57	236,16	1.008,13	311,76	498,81	393,60	1.204,17	236,16	1.046,73	332,54	532,07	393,60	1.258,21	236,16	1.100,77
	3	277,61	5,74	453,35	393,60	1.130,30	236,16	972,86	297,51	476,02	393,60	1.167,13	236,16	1.009,69	317,35	507,75	393,60	1.218,70	236,16	1.061,26
	2	264,37	6,05	432,67	393,60	1.096,69	236,16	939,25	283,94	454,30	393,60	1.131,84	236,16	974,40	302,87	484,59	393,60	1.181,06	236,16	1.023,62
	1	251,78	6,34	413,00	393,60	1.064,72	236,16	907,28	271,03	433,64	393,60	1.098,27	236,16	940,83	289,10	462,55	393,60	1.145,25	236,16	987,81
CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOUTORADO												
		25% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL							
		T	U	V	W=(T+U+V)	X	Y=(T+U+X)	Z	AA	AB	AC=(Z+AA+AB)	AD	AE=(Z+AA+AD)							
TITULAR	U	939,73	1.503,56	606,40	3.049,69	363,84	2.807,13	1.127,67	1.804,27	742,40	3.674,35	445,44	3.377,39							
E	4	794,88	1.271,81	606,40	2.673,08	363,84	2.430,52	953,85	1.526,17	742,40	3.222,42	445,44	2.925,46							
	3	760,66	1.217,06	606,40	2.584,12	363,84	2.341,56	912,80	1.460,47	742,40	3.115,67	445,44	2.818,71							
	2	727,90	1.164,64	606,40	2.498,94	363,84	2.256,38	873,48	1.397,57	742,40	3.013,45	445,44	2.716,49							
	1	696,57	1.114,51	606,40	2.417,48	363,84	2.174,92	835,88	1.337,41	742,40	2.915,70	445,44	2.618,74							
D	4	644,96	1.031,93	606,40	2.283,28	363,84	2.040,72	773,95	1.238,31	742,40	2.754,66	445,44	2.457,70							
	3	617,41	987,85	606,40	2.211,66	363,84	1.969,10	740,89	1.185,42	742,40	2.668,72	445,44	2.371,76							
	2	591,53	946,44	606,40	2.144,37	363,84	1.901,81	709,83	1.135,73	742,40	2.587,96	445,44	2.291,00							
	1	566,83	906,92	606,40	2.080,15	363,84	1.837,59	680,19	1.088,31	742,40	2.510,90	445,44	2.213,94							
C	4	543,26	869,21	606,40	2.018,87	363,84	1.776,31	651,91	1.043,06	742,40	2.437,37	445,44	2.140,41							
	3	520,60	832,95	606,40	1.959,95	363,84	1.717,39	624,71	999,54	742,40	2.366,66	445,44	2.069,70							
	2	498,88	798,20	606,40	1.903,48	363,84	1.660,92	598,65	957,84	742,40	2.298,89	445,44	2.001,93							
	1	478,14	765,03	606,40	1.849,58	363,84	1.607,02	573,77	918,04	742,40	2.234,21	445,44	1.937,25							
B	4	451,92	723,08	606,40	1.781,40	363,84	1.538,84	542,31	867,69	742,40	2.152,40	445,44	1.855,44							
	3	431,10	689,76	606,40	1.727,25	363,84	1.484,69	517,32	827,71	742,40	2.087,42	445,44	1.790,46							
	2	411,33	658,12	606,40	1.675,85	363,84	1.433,29	493,59	789,75	742,40	2.025,74	445,44	1.728,78							
	1	392,47	627,95	606,40	1.626,83	363,84	1.384,27	470,97	753,54	742,40	1.966,91	445,44	1.669,95							
A	4	371,14	593,83	606,40	1.571,37	363,84	1.328,81	445,37	712,59	742,40	1.900,36	445,44	1.603,40							
	3	354,18	566,69	606,40	1.527,27	363,84	1.284,71	425,02	680,03	742,40	1.847,45	445,44	1.550,49							
	2	338,02	540,84	606,40	1.485,26	363,84	1.242,70	405,63	649,00	742,40	1.797,03	445,44	1.500,07							
	1	322,65	516,24	606,40	1.445,30	363,84	1.202,74	387,18	619,49	742,40	1.749,08	445,44	1.452,12							
(*) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)																				
GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico.																				
Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.																				
GID - Gratificação de Incentivo à Docência																				
GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.																				
GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.																				
80 pontos - a GID - terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/20001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994(art. 1º § 1º da Lei 10.187/2001)																				
48 pontos (até a vigência dos regulamentos de que trata o § 2º do art. 1º, a GID será calculada com base em pontuação correspondente a 60% do limite fixado no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.187/2001)																				
Pontuação: conforme parágrafos: 82º; 83º; 84º; 85º, 86º e 87º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 10.187/2001																				
Sobre os valores fixados no anexo II da Lei 10.187/2001 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 10.187/2001.																				
Cargos em Comissão - Dedicação Exclusiva - observado o art. 68 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Medida Provisória nº 2.150-40 de 31.05.2001.																				
Legislações Correspondentes:																				
Decreto nº 76.119 de 13.08.75				Lei nº 9.192 de 21.12.95				Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000				Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000								
Lei nº 7.596, de 20/04/87				Decreto nº 1.916 de 23.05.96				Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000				Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000								
Portaria nº 474 de 26.08.87				Lei nº 9.678 de 03.07.1998				Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000				Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001								
Portaria nº 475 de 26.08.87				Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98				Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000				Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º								
Decreto nº 94.664de 23.07.87				Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000				Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000												
Lei nº 8.445 de 20.07.92				Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000				Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000												
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93				Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000				Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000												

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
40 Horas

CLASSE	NIVEL	GRADUADO								APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J	K	L	M=(I+J+K+L)	N	O=(I+J+K+N)	P	Q	R	S=(P+Q+R)	T	U=(P+Q+T)
TITULAR	U	485,02	0,00	0,00	776,03	257,60	1.518,65	154,56	1.415,61	509,27	0,00	814,83	257,60	1.581,70	154,56	1.478,66	543,22	869,16	257,60	1.669,98	154,56	1.566,94
	4	410,26	0,00	0,00	656,42	257,60	1.324,28	154,56	1.221,24	430,77	0,00	689,24	257,60	1.377,61	154,56	1.274,57	459,49	735,19	257,60	1.452,28	154,56	1.349,24
	3	392,60	0,00	0,00	628,16	257,60	1.278,36	154,56	1.175,32	412,23	0,00	659,57	257,60	1.329,40	154,56	1.226,36	439,71	703,54	257,60	1.400,85	154,56	1.297,81
	2	375,69	0,00	0,00	601,10	257,60	1.234,39	154,56	1.131,35	394,47	0,00	631,16	257,60	1.283,23	154,56	1.180,19	420,77	673,24	257,60	1.351,61	154,56	1.248,57
	1	359,52	0,00	0,00	575,23	257,60	1.192,35	154,56	1.089,31	377,50	0,00	603,99	257,60	1.239,09	154,56	1.136,05	402,66	644,26	257,60	1.304,52	154,56	1.201,48
D	4	332,88	0,00	0,00	532,61	257,60	1.123,09	154,56	1.020,05	349,52	0,00	559,24	257,60	1.166,36	154,56	1.063,32	372,83	596,52	257,60	1.226,95	154,56	1.123,91
	3	318,54	0,12	0,00	509,86	257,60	1.086,12	154,56	983,08	334,59	0,00	535,35	257,60	1.127,54	154,56	1.024,50	356,90	571,04	257,60	1.185,54	154,56	1.082,50
	2	304,82	0,48	0,00	488,48	257,60	1.051,38	154,56	948,34	320,57	0,00	512,90	257,60	1.091,07	154,56	988,03	341,94	547,10	257,60	1.146,63	154,56	1.043,59
	1	291,71	0,84	0,00	468,08	257,60	1.018,23	154,56	915,19	307,18	0,00	491,48	257,60	1.056,26	154,56	953,22	327,66	524,25	257,60	1.109,51	154,56	1.006,47
C	4	279,14	1,25	0,00	448,62	257,60	986,61	154,56	883,57	294,41	0,00	471,06	257,60	1.023,06	154,56	920,02	314,04	502,46	257,60	1.074,10	154,56	971,06
	3	267,12	1,57	0,00	429,90	257,60	956,19	154,56	853,15	282,12	0,00	451,40	257,60	991,12	154,56	888,08	300,93	481,49	257,60	1.040,03	154,56	936,99
	2	255,62	1,86	0,00	411,97	257,60	927,05	154,56	824,01	270,35	0,00	432,57	257,60	960,52	154,56	857,48	288,38	461,40	257,60	1.007,38	154,56	904,34
	1	244,61	2,17	0,00	394,85	257,60	899,23	154,56	796,19	259,12	0,00	414,59	257,60	931,31	154,56	828,27	276,39	442,23	257,60	976,22	154,56	873,18
B	4	230,76	2,49	0,00	373,20	257,60	864,05	154,56	761,01	244,91	0,00	391,86	257,60	894,37	154,56	791,33	261,24	417,98	257,60	936,82	154,56	833,78
	3	219,76	2,74	0,00	356,00	257,60	836,10	154,56	733,06	233,63	0,00	373,80	257,60	865,03	154,56	761,99	249,20	398,72	257,60	905,52	154,56	802,48
	2	209,31	2,99	0,00	339,68	257,60	809,58	154,56	706,54	222,92	0,00	356,66	257,60	837,18	154,56	734,14	237,78	380,44	257,60	875,82	154,56	772,78
	1	199,34	3,22	0,00	324,10	257,60	784,26	154,56	681,22	212,69	0,00	340,30	257,60	810,59	154,56	707,55	226,87	362,99	257,60	847,45	154,56	744,41
A	4	188,06	3,49	0,00	306,48	257,60	755,63	154,56	652,59	201,13	0,00	321,80	257,60	780,53	154,56	677,49	214,54	343,26	257,60	815,39	154,56	712,35
	3	179,10	3,70	0,00	292,48	257,60	732,88	154,56	629,84	191,94	0,00	307,10	257,60	756,64	154,56	653,60	204,74	327,58	257,60	789,91	154,56	686,87
	2	170,56	3,90	5,54	288,00	257,60	725,60	154,56	622,56	183,18	0,00	293,09	257,60	733,88	154,56	630,84	195,40	312,63	257,60	765,63	154,56	662,59
	1	162,44	4,09	13,47	288,00	257,60	725,60	154,56	622,56	174,86	5,14	288,00	257,60	725,60	154,56	622,56	186,51	298,42	257,60	742,54	154,56	639,50

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
20 Horas

												Posição: agosto											
CLASSE	NIVEL	GRADUADO								APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIMENTO (*)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	5% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	12% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)	I	J	K	L	M=(I+J+K+L)	N	O=(I+J+K+N)	P	Q	R	S	T=(O+P+Q)	U	V=(O+P
TITULAR	U	242,51	0,00	0,00	388,02	128,80	759,33	77,28	707,81	254,64	0,00	407,42	128,80	790,85	77,28	739,33	271,61	0,00	434,58	128,80	834,99	77,28	783,4
	4	205,13	0,00	0,00	328,21	128,80	662,14	77,28	610,62	215,39	0,00	344,62	128,80	688,80	77,28	637,28	229,75	0,00	367,59	128,80	726,14	77,28	674,6
	3	196,30	0,00	0,00	314,08	128,80	639,18	77,28	587,66	206,12	0,00	329,78	128,80	664,70	77,28	613,18	219,86	0,00	351,77	128,80	700,43	77,28	648,9
	2	187,85	0,00	0,00	300,56	128,80	617,21	77,28	565,69	197,24	0,00	315,59	128,80	641,63	77,28	590,11	210,39	0,00	336,63	128,80	675,82	77,28	624,3
	1	179,76	0,00	0,24	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	188,75	0,00	302,00	128,80	619,54	77,28	568,02	201,33	0,00	322,13	128,80	652,26	77,28	600,7
D	4	166,44	0,00	13,56	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	174,76	5,24	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	186,41	0,00	298,26	128,80	613,47	77,28	561,6
	3	159,27	0,64	20,09	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	167,90	12,10	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	179,10	0,90	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	2	152,41	2,44	25,15	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	162,59	17,41	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	173,43	6,57	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	1	145,86	4,23	29,91	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	157,59	22,41	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	168,10	11,90	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	4	139,57	6,28	34,15	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	153,14	26,86	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	163,35	16,65	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
C	3	133,58	7,88	38,54	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	148,53	31,47	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	158,44	21,56	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	2	127,81	9,33	42,86	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	144,00	36,00	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	153,60	26,40	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	1	122,31	10,89	46,80	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	139,86	40,14	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	149,18	30,82	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	4	115,38	1,25	63,37	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	122,46	57,54	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	130,62	49,38	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	3	109,88	1,37	68,75	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	116,82	63,18	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	124,60	55,40	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
B	2	104,66	1,50	73,84	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	111,46	68,54	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	118,90	61,10	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	1	99,67	1,61	78,72	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	106,35	73,65	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	113,44	66,56	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	4	94,03	1,75	84,22	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	100,57	79,43	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	107,27	72,73	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	3	89,55	1,85	88,60	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	95,97	84,03	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	102,37	77,63	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
	2	85,29	1,95	92,76	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	91,61	88,39	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	97,71	82,29	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2
A	1	81,22	2,05	96,73	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	87,43	92,57	288,00	128,80	596,80	77,28	545,28	93,26	86,74	288,00	128,80	596,80	77,28	545,2

CLASSE	NIVEL	MESTRADO							DOUTORADO						
		25% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL	50% DE (A+B) (+) A e B	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL
		W	X	Y	Z	AA=(W×X+Y)	AB	AC=(W×X+Y+AB)	AD	AE	AF	AG	AH=(AD+AE+AF+AG)	AI	AJ=(AD+AE+AF+AI)
TITULAR	U	303,14	0,00	485,02	196,80	984,96	118,08	906,24	363,77	0,00	582,02	242,40	1.188,19	145,44	1.091,23
E	4	256,41	0,00	410,26	196,80	863,47	118,08	784,75	307,70	0,00	492,31	242,40	1.042,41	145,44	945,45
	3	245,38	0,00	392,60	196,80	834,78	118,08	756,06	294,45	0,00	471,12	242,40	1.007,97	145,44	911,01
	2	234,81	0,00	375,70	196,80	807,31	118,08	728,59	281,78	0,00	450,84	242,40	975,02	145,44	878,06
	1	224,70	0,00	359,52	196,80	781,02	118,08	702,30	269,64	0,00	431,42	242,40	943,46	145,44	846,50
	4	208,05	0,00	332,88	196,80	737,73	118,08	659,01	249,66	0,00	399,46	242,40	891,52	145,44	794,56
D	3	199,88	0,00	319,81	196,80	716,50	118,08	637,78	239,86	0,00	383,78	242,40	866,04	145,44	769,08
	2	193,56	0,00	309,70	196,80	700,06	118,08	621,34	232,27	0,00	371,64	242,40	846,31	145,44	749,35
	1	187,61	0,00	300,18	196,80	684,59	118,08	605,87	225,13	0,00	360,22	242,40	827,75	145,44	730,79
	4	182,31	0,00	291,70	196,80	670,81	118,08	592,09	218,78	0,00	350,04	242,40	811,22	145,44	714,26
	3	176,83	3,17	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	212,19	0,00	339,51	242,40	794,10	145,44	697,14
C	2	171,43	8,57	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	205,71	0,00	329,14	242,40	777,25	145,44	680,29
	1	166,49	13,51	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	199,79	0,00	319,67	242,40	761,86	145,44	664,90
	4	145,78	34,22	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	174,94	5,06	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44
	3	139,07	40,93	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	166,88	13,12	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44
	2	132,70	47,30	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	159,23	20,77	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44
B	1	126,61	53,39	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	151,93	28,07	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44
	4	119,72	60,28	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	143,67	36,33	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44
	3	114,25	65,75	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	137,11	42,89	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44
	2	109,05	70,95	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	130,86	49,14	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44
	1	104,08	75,92	288,00	196,80	664,80	118,08	586,08	124,90	55,10	288,00	242,40	710,40	145,44	613,44

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário (Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

- Nível Superior -

						Posição: agosto/2001
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAFA (até 50%)	TOTAL	GDAFA (*) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	3.400,55	1.700,28	5.100,83	850,14	4.250,69
	II	3.288,34	1.644,17	4.932,51	822,09	4.110,43
	I	3.179,82	1.589,91	4.769,73	794,96	3.974,78
C	VI	3.017,65	1.508,83	4.526,48	754,41	3.772,06
	V	2.918,07	1.459,04	4.377,11	729,52	3.647,59
	IV	2.821,77	1.410,89	4.232,66	705,44	3.527,21
	III	2.728,65	1.364,33	4.092,98	682,16	3.410,81
	II	2.638,61	1.319,31	3.957,92	659,65	3.298,26
	I	2.551,53	1.275,77	3.827,30	637,88	3.189,41
B	VI	2.421,40	1.210,70	3.632,10	605,35	3.026,75
	V	2.341,50	1.170,75	3.512,25	585,38	2.926,88
	IV	2.264,23	1.132,12	3.396,35	566,06	2.830,29
	III	2.189,51	1.094,76	3.284,27	547,38	2.736,89
	II	2.117,26	1.058,63	3.175,89	529,32	2.646,58
A	I	2.047,39	1.023,70	3.071,09	511,85	2.559,24
	V	1.942,97	971,49	2.914,46	485,74	2.428,71
	IV	1.878,85	939,43	2.818,28	469,71	2.348,56
	III	1.816,85	908,43	2.725,28	454,21	2.271,06
	II	1.756,89	878,45	2.635,34	439,22	2.196,11
	I	1.698,92	849,46	2.548,38	424,73	2.123,65

GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor.(art.30. da MP 2150-42/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDAFA . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDAFA será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30 .§ único da MP 2150-42/2001). Observado artigo 32 e 33. da MP 2150-42/2001.

Os cargos de Farmacêutico -NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento(atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28.º1º e 2º da MP 2150-42/2001.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436 de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos (artigo 29 da MP 2150-42/2001).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460/92

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97

Lei nº 9.620, de 02/04/98

Lei 9.641 de 25.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98

Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001

Decreto 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.836,81	3.199,99	1.377,61	2.740,79
	II	490,57	0,00	784,91	1.836,81	3.112,30	1.377,61	2.653,09
	I	458,43	0,00	733,49	1.836,81	3.028,73	1.377,61	2.569,53
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.836,81	3.011,05	1.377,61	2.551,85
	V	379,00	59,57	701,71	1.836,81	2.977,10	1.377,61	2.517,89
	IV	368,06	57,89	681,52	1.836,81	2.944,28	1.377,61	2.485,08
	III	357,44	56,26	661,92	1.836,81	2.912,43	1.377,61	2.453,23
	II	347,13	54,67	642,88	1.836,81	2.881,49	1.377,61	2.422,29
	I	337,12	53,13	624,40	1.836,81	2.851,46	1.377,61	2.392,26
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.836,81	2.822,29	1.377,61	2.363,09
	V	317,98	50,17	589,04	1.836,81	2.794,00	1.377,61	2.334,80
	IV	308,82	48,76	572,13	1.836,81	2.766,52	1.377,61	2.307,32
	III	299,93	47,38	555,70	1.836,81	2.739,82	1.377,61	2.280,62
	II	291,30	46,05	539,76	1.836,81	2.713,92	1.377,61	2.254,72
	I	282,93	44,75	524,29	1.836,81	2.688,78	1.377,61	2.229,58
D	V	274,81	43,50	509,30	1.836,81	2.664,42	1.377,61	2.205,22
	IV	266,91	42,27	494,69	1.836,81	2.640,68	1.377,61	2.181,48
	III	259,26	0,00	414,82	1.836,81	2.510,89	1.377,61	2.051,69
	II	251,83	0,00	402,93	1.836,81	2.491,57	1.377,61	2.032,37
	I	244,61	0,00	391,38	1.836,81	2.472,80	1.377,61	2.013,60

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO INCRA

Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF 100%	TOTAL	GAF 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.836,81	3.307,20	1.377,61	2.848,00
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.836,81	3.216,16	1.377,61	2.756,95
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.836,81	3.129,36	1.377,61	2.670,16
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.836,81	3.108,54	1.377,61	2.649,34
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.836,81	3.071,55	1.377,61	2.612,34
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.836,81	3.035,78	1.377,61	2.576,58
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.836,81	3.001,08	1.377,61	2.541,88
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.836,81	2.967,84	1.377,61	2.508,64
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.836,81	2.934,66	1.377,61	2.475,46
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.836,81	2.902,90	1.377,61	2.443,70
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.836,81	2.872,10	1.377,61	2.412,90
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.836,81	2.842,17	1.377,61	2.382,97
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	1.836,81	2.813,12	1.377,61	2.353,92
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	1.836,81	2.784,94	1.377,61	2.325,74
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	1.836,81	2.757,57	1.377,61	2.298,37
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	1.836,81	2.731,07	1.377,61	2.271,87
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	1.836,81	2.705,25	1.377,61	2.246,05
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	1.836,81	2.573,45	1.377,61	2.114,25
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	1.836,81	2.552,17	1.377,61	2.092,97
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	1.836,81	2.531,51	1.377,61	2.072,31

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

					Posição: agosto/2001
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (**)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 50%	TOTAL
A	III	524,30	0,00	2.097,20	2.621,50
	II	490,57	0,00	2.097,20	2.587,77
	I	458,43	0,00	2.097,20	2.555,63
B	VI	402,92	48,71	2.097,20	2.548,83
	V	379,00	59,57	2.097,20	2.535,77
	IV	368,06	57,89	2.097,20	2.523,15
	III	357,44	56,26	2.097,20	2.510,90
	II	347,13	54,67	2.097,20	2.499,00
	I	337,12	53,13	2.097,20	2.487,45
C	VI	327,40	51,63	2.097,20	2.476,23
	V	317,98	50,17	2.097,20	2.465,35
	IV	308,82	48,76	2.097,20	2.454,78
	III	299,93	47,38	2.097,20	2.444,51
	II	291,30	46,05	2.097,20	2.434,55
	I	282,93	44,75	2.097,20	2.424,88
D	V	274,81	43,50	2.097,20	2.415,51
	IV	266,91	42,27	2.097,20	2.406,38
	III	259,26	0,00	2.097,20	2.356,46
	II	251,83	0,00	2.097,20	2.349,03
	I	244,61	0,00	2.097,20	2.341,81

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

(**) Jornada de Trabalho de quatro horas diárias corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela acima (art. 1º da Lei 9.436/97)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Os servidores do cargo de Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, perceberão a GEFA com a redução de 50% quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas diárias. (conforme art. 1º § 1º da Lei 8.538/92)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89
 Lei nº 8.538, de 21.12.92
 Decreto nº 706, de 22.12.92
 Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92
 Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12
 Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10
 Lei nº 9.436 de 05.02.97
 Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98
 Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99
 Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99
 Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99
 Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99
 Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99
 Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000
 Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000
 Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000
 Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000
 Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000
 Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000
 Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
 Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
 Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
 Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
 Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
 Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
 Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
 Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

					Posição: agosto/2001
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL
A	III	1.048,60	0,00	4.194,40	5.243,00
	II	981,14	0,00	4.194,40	5.175,54
	I	916,86	0,00	4.194,40	5.111,26
B	VI	805,84	97,42	4.194,40	5.097,66
	V	758,00	119,14	4.194,40	5.071,54
	IV	736,12	115,78	4.194,40	5.046,30
	III	714,88	112,52	4.194,40	5.021,80
	II	694,26	109,34	4.194,40	4.998,00
	I	674,24	106,26	4.194,40	4.974,90
C	VI	654,80	103,26	4.194,40	4.952,46
	V	635,96	100,34	4.194,40	4.930,70
	IV	617,64	97,52	4.194,40	4.909,56
	III	599,86	94,76	4.194,40	4.889,02
	II	582,60	92,10	4.194,40	4.869,10
	I	565,86	89,50	4.194,40	4.849,76
D	V	549,62	87,00	4.194,40	4.831,02
	IV	533,82	84,54	4.194,40	4.812,76
	III	518,52	0,00	4.194,40	4.712,92
	II	503,66	0,00	4.194,40	4.698,06
	I	489,22	0,00	4.194,40	4.683,62

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da respectiva tabela do Médico do Trabalho com jornada de trabalho de quatro horas diárias. Valor - R\$ 524,30

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89

Lei nº 8.538, de 21.12.92

Decreto nº 706, de 22.12.92

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92

Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12

Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10

Lei nº 9.436 de 05.02.97

Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001

09. FISCALIZAÇÃO

Supervisor Médico Pericial

(Carreira de Supervisor Médico Pericial)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDE 100%	TOTAL	GDE 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	2.135,56	3.498,74	1.601,67	2.964,85
	II	490,57	0,00	784,91	2.135,56	3.411,04	1.601,67	2.877,15
	I	458,43	15,86	758,86	2.135,56	3.368,71	1.601,67	2.834,82
B	VI	402,92	57,65	736,91	2.135,56	3.333,04	1.601,67	2.799,15
	V	379,00	68,29	715,66	2.135,56	3.298,51	1.601,67	2.764,62
	IV	368,06	66,36	695,07	2.135,56	3.265,05	1.601,67	2.731,16
	III	357,44	64,44	675,01	2.135,56	3.232,45	1.601,67	2.698,56
	II	347,13	62,62	655,60	2.135,56	3.200,91	1.601,67	2.667,02
	I	337,12	60,81	636,69	2.135,56	3.170,18	1.601,67	2.636,29
C	VI	327,40	59,09	618,38	2.135,56	3.140,43	1.601,67	2.606,54
	V	317,98	57,39	600,59	2.135,56	3.111,52	1.601,67	2.577,63
	IV	308,82	55,77	583,34	2.135,56	3.083,49	1.601,67	2.549,60
	III	299,93	54,19	566,59	2.135,56	3.056,27	1.601,67	2.522,38
	II	291,30	52,63	550,29	2.135,56	3.029,78	1.601,67	2.495,89
	I	282,93	51,15	534,53	2.135,56	3.004,17	1.601,67	2.470,28
D	V	274,81	49,68	519,18	2.135,56	2.979,23	1.601,67	2.445,34
	IV	266,91	48,28	504,30	2.135,56	2.955,05	1.601,67	2.421,16
	III	259,26	0,00	414,82	2.135,56	2.809,63	1.601,67	2.275,74
	II	251,83	0,00	402,93	2.135,56	2.790,32	1.601,67	2.256,43
	I	244,61	0,00	391,38	2.135,56	2.771,54	1.601,67	2.237,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;

Lei nº 9.620, de 02/04/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

10.GRUPO DE GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Analista de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Carreira de mesma denominação)

Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

Cargos de Nível Superior do IPEA - (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Analista de Comércio Exterior (Carreira de Analista de Comércio Exterior)

- Nível Superior -

		Posição: agosto/2001				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	GCG (**) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32	1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52	1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08	1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17	1.027,20	5.135,98
C	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13	987,69	4.938,44
	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52	958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94	930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25	903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29	877,55	4.387,74
	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93	851,99	4.259,94
	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04	827,17	4.135,86
B	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16	795,36	3.976,80
	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43	778,24	3.891,19
	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91	761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56	745,09	3.725,46
	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33	729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16	713,36	3.566,80
	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03	698,01	3.490,03
A	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95	671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87	650,98	3.254,89
	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78	628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32	610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26	591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51	573,92	2.869,59

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 § único da MP 2150/42/2001)

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 8 da MP 2150-42/2001e art. 2º da Portaria nº 171/2001), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; (art. 8, § 2º da MP 2150-42/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001)

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2000)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art. 8-§ 1º da MP 2150-42/2001).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, e os arts. 16 e 17 da Lei 9.620, de 1998 aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2150-42/2001).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2150-42/2001

Legislações Correspondentes:

Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental.

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.622, de 19/01/93;
Lei nº 8.645, de 02/04/93;
Lei nº 8.659, de 27/05/93;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Portaria nº 45 de 24.06.99.
Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e.
Portaria nº 45 de 24.06.99.

Analista de Comércio Exterior

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;
Lei nº 9.620, de 02/04/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;
Lei 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
Portaria nº 45 de 24.06.99.
Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00

Legislações Comuns do Grupo Gestão:

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Portaria nº 171 de 16.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria nº 193 de 29.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2136-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Portaria nº 917 de 09.08.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

10. GRUPO DE GESTÃO

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Técnico de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento) (**)

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL	GCG (***)25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	1.467,80	733,90	2.201,70	366,95	1.834,75
	III	1.441,85	720,93	2.162,78	360,46	1.802,31
	II	1.417,75	708,88	2.126,63	354,44	1.772,19
	I	1.395,42	697,71	2.093,13	348,86	1.744,28
C	VII	1.362,72	681,36	2.044,08	340,68	1.703,40
	VI	1.338,62	669,31	2.007,93	334,66	1.673,28
	V	1.316,25	658,13	1.974,38	329,06	1.645,31
	IV	1.295,52	647,76	1.943,28	323,88	1.619,40
	III	1.276,37	638,19	1.914,56	319,09	1.595,46
	II	1.258,75	629,38	1.888,13	314,69	1.573,44
	I	1.241,37	620,69	1.862,06	310,34	1.551,71
B	VII	1.211,09	605,55	1.816,64	302,77	1.513,86
	VI	1.189,68	594,84	1.784,52	297,42	1.487,10
	V	1.168,64	584,32	1.752,96	292,16	1.460,80
	IV	1.147,98	573,99	1.721,97	287,00	1.434,98
	III	1.127,68	563,84	1.691,52	281,92	1.409,60
	II	1.107,74	553,87	1.661,61	276,94	1.384,68
	I	1.088,15	544,08	1.632,23	272,04	1.360,19
A	VI	1.056,46	528,23	1.584,69	264,12	1.320,58
	V	1.032,71	516,36	1.549,07	258,18	1.290,89
	IV	1.008,50	504,25	1.512,75	252,13	1.260,63
	III	985,83	492,92	1.478,75	246,46	1.232,29
	II	963,67	481,84	1.445,51	240,92	1.204,59
	I	942,00	471,00	1.413,00	235,50	1.177,50

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 § único da MP 2150-42/2001)

(**) Conforme artigo 6º § único MP 2150-40/2001 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 8 da MP 2150-42/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; (art. 8. § 2º da MP 2150-42/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001)

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

(***) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art. 8 § 1º da MP 2150-42/2001).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2150-42/2001).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2150-42/2001

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87

Decreto nº 95.076, de 22/10/87

Decreto nº 98.158, de 21/09/89

Decreto nº 98.978, de 21/02/90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.538 de 21.12.92

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Portaria nº 45 de 24.06.99

Portaria nº 01 de 29.02.00

Portaria nº 29 de 01.03.00

Portaria nº 236 de 28.04.00

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Portaria nº 171 de 16.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Portaria nº 193 de 29.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Portaria 917 de 09.08.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

											Posição: agosto/2001				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL (Sem CAPI)	CAPI 37%	TOTAL (Sem CFB)	TOTAL (Com CFB)	GDI 75%	TOTAL (Sem CAPI)	CAPI 37%	TOTAL (Sem CFB)	TOTAL (Com CFB)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+E+G)	I=(A+B+C+D+E+G)	J	K=(A+B+C+D+J)	L	M=(A+B+C+J+L)	N=(A+B+C+D+J+L)
A	III	524,30	0,00	838,88	162,53	2.135,56	3.661,27	193,99	3.692,73	3.855,26	1.601,67	3.127,38	193,99	3.158,84	3.321,37
	II	490,57	0,00	784,91	152,08	2.135,56	3.563,12	181,51	3.592,55	3.744,63	1.601,67	3.029,23	181,51	3.058,66	3.210,74
	I	458,43	15,86	758,86	147,03	2.135,56	3.515,74	175,49	3.544,20	3.691,23	1.601,67	2.981,85	175,49	3.010,31	3.157,34
B	VI	402,92	57,65	736,91	142,78	2.135,56	3.475,82	170,41	3.503,45	3.646,23	1.601,67	2.941,93	170,41	2.969,56	3.112,34
	V	379,00	68,29	715,66	138,66	2.135,56	3.437,17	165,50	3.464,01	3.602,67	1.601,67	2.903,28	165,50	2.930,12	3.068,78
	IV	368,06	66,36	695,07	134,67	2.135,56	3.399,72	160,74	3.425,79	3.560,46	1.601,67	2.865,83	160,74	2.891,90	3.026,57
	III	357,44	64,44	675,01	130,78	2.135,56	3.363,23	156,10	3.388,54	3.519,32	1.601,67	2.829,34	156,10	2.854,65	2.985,43
	II	347,13	62,62	655,60	127,02	2.135,56	3.327,93	151,61	3.352,52	3.479,54	1.601,67	2.794,04	151,61	2.818,63	2.945,65
	I	337,12	60,81	636,69	123,36	2.135,56	3.293,53	147,23	3.317,41	3.440,77	1.601,67	2.759,64	147,23	2.783,52	2.906,88
C	VI	327,40	59,09	618,38	119,81	2.135,56	3.260,24	143,00	3.283,43	3.403,24	1.601,67	2.726,35	143,00	2.749,54	2.869,36
	V	317,98	57,39	600,59	116,36	2.135,56	3.227,88	138,89	3.250,41	3.366,77	1.601,67	2.694,00	138,89	2.716,52	2.832,88
	IV	308,82	55,77	583,34	113,02	2.135,56	3.196,51	134,90	3.218,39	3.331,41	1.601,67	2.662,63	134,90	2.684,50	2.797,52
	III	299,93	54,19	566,59	109,78	2.135,56	3.166,05	131,02	3.187,29	3.297,07	1.601,67	2.632,16	131,02	2.653,40	2.763,18
	II	291,30	52,63	550,29	106,62	2.135,56	3.136,39	127,25	3.157,03	3.263,65	1.601,67	2.602,50	127,25	2.623,14	2.729,76
	I	282,93	51,15	534,53	103,56	2.135,56	3.107,73	123,61	3.127,78	3.231,34	1.601,67	2.573,84	123,61	2.593,89	2.697,45
D	V	274,81	49,68	519,18	100,59	2.135,56	3.079,82	120,06	3.099,29	3.199,88	1.601,67	2.545,93	120,06	2.565,40	2.666,00
	IV	266,91	48,28	504,30	97,71	2.135,56	3.052,76	-	2.955,05	3.052,76	1.601,67	2.518,87	-	2.421,16	2.518,87
	III	259,26	0,00	414,82	80,37	2.135,56	2.890,00	-	2.809,63	2.890,00	1.601,67	2.356,11	-	2.275,74	2.356,11
	II	251,83	0,00	402,93	78,07	2.135,56	2.868,38	-	2.790,32	2.868,38	1.601,67	2.334,49	-	2.256,43	2.334,49
	I	244,61	0,00	391,38	75,83	2.135,56	2.847,37	-	2.771,54	2.847,37	1.601,67	2.313,48	-	2.237,65	2.313,48

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico. (Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos)

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República).

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;
Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;
Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053
Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;
Portaria nº 171/SSI/CM/PR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;
Lei nº 7.923, de 12/12/89;
Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;
Parecer CS - 43/PR; e
Lei nº 9.651, de 27/05/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

11. Grupo de Informações

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	CFB II 31%	GDI 100%	GDI 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	H	I=(A+B+C+D+E+H)
A	III	309,93	41,40	0,00	562,13	108,91	735,95	551,97	1.574,34
	II	296,97	39,70	0,00	538,67	104,37	735,95	551,97	1.531,68
	I	284,54	38,07	0,00	516,18	100,01	735,95	551,97	1.490,76
B	VI	272,65	36,53	0,00	494,69	95,85	735,95	551,97	1.451,68
	V	261,27	35,03	0,00	474,08	91,85	735,95	551,97	1.414,20
	IV	250,37	33,62	0,00	454,38	88,04	735,95	551,97	1.378,38
	III	239,94	32,24	0,00	435,49	84,38	735,95	551,97	1.344,01
	II	229,94	30,94	0,00	417,41	80,87	735,95	551,97	1.311,13
	I	220,38	29,68	0,00	400,10	77,52	735,95	551,97	1.279,64
C	VI	211,22	28,49	0,00	383,54	74,31	735,95	551,97	1.249,52
	V	202,46	27,35	0,00	367,70	71,24	735,95	551,97	1.220,71
	IV	194,06	26,25	0,00	352,50	68,30	735,95	551,97	1.193,07
	III	186,04	25,20	0,00	337,98	65,48	735,95	551,97	1.166,67
	II	178,34	24,20	0,00	324,06	62,79	735,95	551,97	1.141,36
	I	170,98	23,23	0,00	310,74	60,21	735,95	551,97	1.117,12
D	V	163,94	22,31	0,00	298,00	57,74	735,95	551,97	1.093,95
	IV	157,17	21,43	1,40	288,00	55,80	735,95	551,97	1.075,77
	III	150,71	0,00	29,29	288,00	55,80	735,95	551,97	1.075,77
	II	144,53	0,00	35,47	288,00	55,80	735,95	551,97	1.075,77
	I	138,61	0,00	41,39	288,00	55,80	735,95	551,97	1.075,77

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CFB II - Curso de Formação Básica em Inteligência II - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível intermediário + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 único

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

12. JURÍDICO

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União (Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União) Advogado da União (Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (*) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2150-42/2001 e Portaria 492/2001)

A Portaria nº 492/2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2150-42/2001 e art. 2º § único da Portaria nº 492/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2150-42/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União
Observar o art. 49, 50 e 75 da MP 2150-42/2001

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87	Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Lei nº 8.460, de 17/09/92	Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93	Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Portaria nº 492 de 01.06.2001
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Lei nº 9.028, de 1995	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Lei nº 9.651, de 27/05/98	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Portaria 780 de 29.08.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	

12. JURÍDICO

Defensor Público da União (Carreira de Defensor Público)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001					
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (*) 12% TOTAL
		A	B	C=A+B	D E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56 6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10 5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14 5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98 5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96 5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38 5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23 5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49 4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80 4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24 4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80 4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43 3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08 3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69 3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23 3.446,15

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2150-42/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2150-42/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2150-42/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.460, de 17/09/92
 Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
 Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
 Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
 Lei nº 9.028, de 1995
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
 Lei nº 9.651, de 27/05/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

12. JURÍDICO

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha Quadros Suplementares em Extinção (*)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (**) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
(***)	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
Especial	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela MP 2150-42/2001, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, corporação quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta inclui-se na Advocacia-Geral da União.(observado o art.46 §1º e §2º e o art. 49 da 2150-42/2001)

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2150-41/2001)

A Portaria 492/2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ

(***) Os ocupantes do cargo de **JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO** farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial e a gratificação - GDAJ (art. 48 § único da MP 2150-42/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2150-42/2001 e Portaria492/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2150-42/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha e dos Quadros Suplementares em Extinção (*).

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.460, de 17/09/92
 Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
 Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
 Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
 Lei nº 9.028, de 1995
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
 Lei nº 9.651, de 27/05/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional (Carreira de Procurador da Fazenda Nacional)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001							
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.371/87	PRÓ-LABORE 100%	TOTAL
SUB-PROCURADOR	A	III	524,30	0,00	734,02	4.194,40	5.452,72
PRIMEIRA	A	I	458,43	15,86	640,29	4.194,40	5.308,98
SEGUNDA	B	IV	368,06	66,36	564,75	4.194,40	5.193,57

Pró-Labore - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior (R\$ 524,30).

Decreto-Lei nº 2.371/87

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

12. JURÍDICO

Procurador Federal (Carreira de Procurador Federal) (*)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL	GDAJ (**) 12%	TOTAL
		A	B	C=A+B	D	E=(A+D)
Especial	III	5.446,34	1.633,90	7.080,24	653,56	6.099,90
	II	5.309,16	1.592,75	6.901,91	637,10	5.946,26
	I	5.176,14	1.552,84	6.728,98	621,14	5.797,28
Primeira	V	4.883,15	1.464,95	6.348,10	585,98	5.469,13
	IV	4.749,68	1.424,90	6.174,58	569,96	5.319,64
	III	4.619,86	1.385,96	6.005,82	554,38	5.174,24
	II	4.493,59	1.348,08	5.841,67	539,23	5.032,82
	I	4.370,77	1.311,23	5.682,00	524,49	4.895,26
Segunda	VII	4.123,37	1.237,01	5.360,38	494,80	4.618,17
	VI	3.927,02	1.178,11	5.105,13	471,24	4.398,26
	V	3.740,02	1.122,01	4.862,03	448,80	4.188,82
	IV	3.561,92	1.068,58	4.630,50	427,43	3.989,35
	III	3.392,31	1.017,69	4.410,00	407,08	3.799,39
	II	3.230,77	969,23	4.200,00	387,69	3.618,46
	I	3.076,92	923,08	4.000,00	369,23	3.446,15

(*) São transformados em cargos de Procurador Federal os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais: Procurador Autárquico, Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão Valores Mobiliários. (observado o art. 39 da MP 2150-42/2001)

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2150-42/2001)

A Portaria nº 492 2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (observado os artigos 42 e 43 da MP 2150-42/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2136-36/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procurador Federal

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
 Parecer nº 538/92;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.460, de 17/09/92
 Lei nº 8.538, de 21/12/92;
 Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
 Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
 Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
 Lei nº 9.028, de 1995
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
 Lei nº 9.651, de 27/05/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Inclui os cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78)

Exemplos: Administrador, Contador, Economista e Bibliotecário...

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48
	V	317,98	50,17	589,04	957,19
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71
	III	299,93	47,38	555,70	903,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11
	I	282,93	44,75	524,29	851,97
D	V	274,81	43,50	509,30	827,61
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87
	III	259,26	0,00	414,82	674,08
	II	251,83	0,00	402,93	654,76
	I	244,61	0,00	391,38	635,99

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;
 Lei nº 8.645, de 01/04/93;
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Inclui os cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78)

Exemplos: Agente Administrativo, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico de Radiologia, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade...

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	309,93	49,03	0,00	574,34	933,30
	II	296,97	35,04	0,00	531,22	863,23
	I	284,54	33,63	0,00	509,07	827,24
B	VI	272,65	32,25	0,00	487,84	792,74
	V	261,27	41,46	0,00	484,37	787,10
	IV	250,37	39,78	0,00	464,24	754,39
	III	239,94	38,15	0,00	444,94	723,03
	II	229,94	36,58	0,00	426,43	692,95
	I	220,38	35,10	0,00	408,77	664,25
C	VI	211,22	33,66	0,00	391,81	636,69
	V	202,46	32,31	0,00	375,63	610,40
	IV	194,06	31,01	0,00	360,11	585,18
	III	186,04	29,74	0,00	345,25	561,03
	II	178,34	28,55	0,00	331,02	537,91
	I	170,98	27,40	0,00	317,41	515,79
D	V	163,94	26,31	0,00	304,40	494,65
	IV	157,17	25,25	0,00	291,87	474,29
	III	150,71	0,00	29,29	288,00	468,00
	II	144,53	0,00	35,47	288,00	468,00
	I	138,61	0,00	41,39	288,00	468,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 Único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Inclui os cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal...

- Nível Auxiliar -

						Posição: agosto/2001
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	183,53	22,20	0,00	329,17	534,90
	II	174,76	21,18	0,00	313,50	509,44
	I	166,40	20,21	0,00	298,58	485,19
B	VI	158,47	19,31	2,22	288,00	468,00
	V	150,92	18,44	10,64	288,00	468,00
	IV	143,76	17,61	18,63	288,00	468,00
	III	136,92	16,82	26,26	288,00	468,00
	II	130,44	16,07	33,49	288,00	468,00
	I	124,29	15,36	40,35	288,00	468,00
C	VI	118,43	14,68	46,89	288,00	468,00
	V	112,86	14,03	53,11	288,00	468,00
	IV	107,56	13,43	59,01	288,00	468,00
	III	102,55	12,84	64,61	288,00	468,00
	II	97,76	12,29	69,95	288,00	468,00
	I	93,21	11,77	75,02	288,00	468,00
D	V	88,87	11,26	79,87	288,00	468,00
	IV	84,76	10,79	84,45	288,00	468,00
	III	80,85	0,00	99,15	288,00	468,00
	II	77,14	0,00	102,86	288,00	468,00
	I	73,62	0,00	106,38	288,00	468,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

13. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)

Farmacêutico

Químico

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	Anexo IX Lei nº 8.460/92	GAE	TOTAL
		A	B	C	D	E = (A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	107,21	838,88	1.470,39
	II	490,57	0,00	103,86	784,91	1.379,34
	I	458,43	0,00	100,63	733,49	1.292,55
B	VI	402,92	48,71	97,49	722,61	1.271,73
	V	379,00	59,57	94,45	701,71	1.234,73
	IV	368,06	57,89	91,50	681,52	1.198,97
	III	357,44	56,26	88,65	661,92	1.164,27
	II	347,13	54,67	86,35	642,88	1.131,03
	I	337,12	53,13	83,20	624,40	1.097,85
C	VI	327,40	51,63	80,61	606,45	1.066,09
	V	317,98	50,17	78,10	589,04	1.035,29
	IV	308,82	48,76	75,65	572,13	1.005,36
	III	299,93	47,38	73,30	555,70	976,31
	II	291,30	46,05	71,02	539,76	948,13
	I	282,93	44,75	68,79	524,29	920,76
D	V	274,81	43,50	66,65	509,30	894,26
	IV	266,91	42,27	64,57	494,69	868,44
	III	259,26	0,00	62,56	414,82	736,64
	II	251,83	0,00	60,60	402,93	715,36
	I	244,61	0,00	58,71	391,38	694,70

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Anexo IX - da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela (com reajuste linear)

INCRA - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

14. POLÍCIA

Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal (Carreira Polícia Federal)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001									
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)	
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO		
		GOE (*)							
ESPECIAL	524,30	6,02	477,29	1.612,17	302,28	2.015,22	2.015,22	2.015,22	8.967,71
PRIMEIRA	445,66	77,63	470,96	1.590,80	298,28	1.988,50	1.988,50	1.988,50	8.848,83
SEGUNDA	378,81	68,45	402,53	1.359,67	254,94	1.699,59	1.699,59	1.699,59	7.563,17

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal a partir 01.12.99 Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado R\$ 8.000,00 (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento + GOE..

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Anexo III à Lei nº 9.264, de 07.02.96	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	

14. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal
Papiloscopista Policial Federal
 (Carreira Polícia Federal)

Posição: agosto/2001									
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL	
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO		
		GOE (*)							
ESPECIAL	309,93	41,40	316,20	1.068,04	66,75	1.335,05	1.335,05	1.335,05	5.807,48
PRIMEIRA	254,14	34,15	259,46	876,40	54,78	1.095,50	1.095,50	1.095,50	4.765,43
SEGUNDA	210,94	28,64	215,62	728,32	45,52	910,40	910,40	910,40	3.960,26

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal a partir de 01.12.99 - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento + GOE.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001

14. POLÍCIA

Policial Rodoviário Federal (Carreira Policial Rodoviário Federal) - Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001											
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GOE	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J=(A+B+C+D+E+F+G+H+I)
A	III	309,93	49,03	0,00	125,64	775,35	50,24	872,27	872,27	872,27	3.927,01
	II	296,97	47,04	0,00	120,40	743,06	45,04	835,94	835,94	835,94	3.760,35
	I	284,54	45,09	0,00	115,37	712,00	43,82	801,00	801,00	801,00	3.603,82
B	VI	272,65	43,24	0,00	110,56	682,32	42,64	767,61	767,61	767,61	3.454,25
	V	261,27	41,46	0,00	105,96	653,90	41,49	735,63	735,63	735,63	3.310,97
	IV	250,37	39,78	0,00	101,55	626,72	40,37	705,06	705,06	705,06	3.173,99
	III	239,94	38,15	0,00	97,33	600,67	39,28	675,76	675,76	675,76	3.042,65
	II	229,94	36,58	0,00	93,28	575,68	38,23	647,64	647,64	647,64	2.916,65
	I	220,38	35,10	0,00	89,42	551,84	37,20	620,82	620,82	620,82	2.796,38
C	VI	211,22	33,66	0,00	85,71	528,94	36,19	595,06	595,06	595,06	2.680,89
	V	202,46	32,31	0,00	82,17	507,10	35,22	570,49	570,49	570,49	2.570,74
	IV	194,06	31,01	0,00	78,77	486,15	34,27	546,92	546,92	546,92	2.465,03
	III	186,04	29,74	0,00	75,52	466,08	33,35	524,35	524,35	524,35	2.363,77
	II	178,34	28,55	0,00	72,41	446,88	32,45	502,74	502,74	502,74	2.266,86
	I	170,98	27,40	0,00	69,43	428,50	31,57	482,06	482,06	482,06	2.174,07
D	V	163,94	26,31	0,00	66,59	410,94	30,72	462,31	462,31	462,31	2.085,42
	IV	157,17	25,25	0,00	63,85	394,03	29,89	443,28	443,28	443,28	2.000,03
	III	150,71	0,00	29,29	63,00	388,80	28,30	437,40	437,40	437,40	1.972,30
	II	144,53	0,00	35,47	63,00	388,80	27,54	437,40	437,40	437,40	1.971,54
	I	138,61	0,00	41,39	63,00	388,80	26,80	437,40	437,40	437,40	1.970,80

GOE - Gratificação por Operações Especiais - 35% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

A GOE é assegurada a todos os integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal a partir de 1º de maio de 2001 (art. 3º item I da MP 2184-23/2001)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.(com reajuste linear)

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 Único

Lei nº 8.162, de 08/01/91

Lei nº 8.270, de 17/12/91

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Portaria nº 1.533, de 01/06/95

Lei nº 9.166, de 20/12/95

Decreto-Lei 2372 de 18.11.87

Lei nº 9.654, de 02/06/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Decreto-Lei 1714 de 21.11.99

Medida Provisória n 2116-19 de 24.05.2001

Medida Provisória n 2116-20 de 21.06.2001

Medida Provisória n 2184-21 de 28.06.2001

Medida Provisória n 2184-22 de 26.07.2001

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória n 2184-23 de 24.08.2001

15. SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE Lei-Delegada nº 13 de 1992	GAE Lei nº 8.538 art. 3º de 1992	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	838,88	209,72	1.572,90
	II	490,57	0,00	784,91	196,23	1.471,71
	I	458,43	0,00	733,49	183,37	1.375,29
B	VI	402,92	48,71	722,61	180,65	1.354,89
	V	379,00	59,57	701,71	175,43	1.315,71
	IV	368,06	57,89	681,52	170,38	1.277,85
	III	357,44	56,26	661,92	165,48	1.241,10
	II	347,13	54,67	642,88	160,72	1.205,40
	I	337,12	53,13	624,40	156,10	1.170,75
C	VI	327,40	51,63	606,45	151,61	1.137,09
	V	317,98	50,17	589,04	147,26	1.104,45
	IV	308,82	48,76	572,13	143,03	1.072,74
	III	299,93	47,38	555,70	138,92	1.041,93
	II	291,30	46,05	539,76	134,94	1.012,05
	I	282,93	44,75	524,29	131,07	983,04
D	V	274,81	43,50	509,30	127,32	954,93
	IV	266,91	42,27	494,69	123,67	927,54
	III	259,26	0,00	414,82	103,70	777,78
	II	251,83	0,00	402,93	100,73	755,49
	I	244,61	0,00	391,38	97,84	733,83

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% (Lei-Delegada nº 13/92) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

40% (art. 3º da Lei nº 8.538/92) sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

A GAE devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da FUNASA, fica elevada em quarenta pontos percentuais quando observado o regime de dedicação exclusiva. (Lei 8.538/92)

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

15. SAÚDE

Médico (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

Médico de Saúde Pública (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

Médico Veterinário (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais) (*)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	Posição: agosto/2001	
					TOTAL	
					20 horas	40 horas
A	III	524,30	0,00	838,88	1.363,18	2.726,36
	II	490,57	0,00	784,91	1.275,48	2.550,96
	I	458,43	0,00	733,49	1.191,92	2.383,84
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.174,24	2.348,48
	V	379,00	59,57	701,71	1.140,28	2.280,56
	IV	368,06	57,89	681,52	1.107,47	2.214,94
	III	357,44	56,26	661,92	1.075,62	2.151,24
	II	347,13	54,67	642,88	1.044,68	2.089,36
	I	337,12	53,13	624,40	1.014,65	2.029,30
C	VI	327,40	51,63	606,45	985,48	1.970,96
	V	317,98	50,17	589,04	957,19	1.914,38
	IV	308,82	48,76	572,13	929,71	1.859,42
	III	299,93	47,38	555,70	903,01	1.806,01
	II	291,30	46,05	539,76	877,11	1.754,22
	I	282,93	44,75	524,29	851,97	1.703,94
D	V	274,81	43,50	509,30	827,61	1.655,21
	IV	266,91	42,27	494,69	803,87	1.607,74
	III	259,26	0,00	414,82	674,08	1.348,15
	II	251,83	0,00	402,93	654,76	1.309,52
	I	244,61	0,00	391,38	635,99	1.271,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

(*) Médico Veterinário - NS910 , transformado em cargo de Fiscal Federal Agropecuário (artigo 28 MP 2150-41/2001). Os atuais ocupantes do cargo de Médico Veterinário - NS 910 que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 31 julho de 2000, ficando, neste caso, em quadro em extinção.(MP 2150-41/2001)

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

15. SAÚDE

SANITARISTA (Grupo-Saúde Pública)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)
A	III	524,30	0,00	838,88	419,44	1.782,62
	II	490,57	0,00	784,91	392,46	1.667,94
	I	458,43	0,00	733,49	366,74	1.558,66
B	VI	402,92	48,71	722,61	361,30	1.535,54
	V	379,00	59,57	701,71	350,86	1.491,14
	IV	368,06	57,89	681,52	340,76	1.448,23
	III	357,44	56,26	661,92	330,96	1.406,58
	II	347,13	54,67	642,88	321,44	1.366,12
	I	337,12	53,13	624,40	312,20	1.326,85
C	VI	327,40	51,63	606,45	303,22	1.288,70
	V	317,98	50,17	589,04	294,52	1.251,71
	IV	308,82	48,76	572,13	286,06	1.215,77
	III	299,93	47,38	555,70	277,85	1.180,85
	II	291,30	46,05	539,76	269,88	1.146,99
	I	282,93	44,75	524,29	262,14	1.114,11
D	V	274,81	43,50	509,30	254,65	1.082,25
	IV	266,91	42,27	494,69	247,34	1.051,21
	III	259,26	0,00	414,82	207,41	881,48
	II	251,83	0,00	402,93	201,46	856,22
	I	244,61	0,00	391,38	195,69	831,67

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

Incentivo Funcional - 80% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.(art. 1º do Decreto-Lei nº 2.195/1984)

A **GAE** devida aos servidores **Sanitarista** de nível superior da **FUNASA**(Fundação Nacional Saúde) **fica elevada em quarenta pontos percentuais (40%)** quando observado o regime de **dedicação exclusiva**.(art. 3º da Lei 8.538/1992).

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70;
Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74;
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76;
Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77;
Decreto nº 83.814, de 07.08.79;

Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei 8.538 de 21.12.92;
Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

						Posição: agosto/2001
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDSUSEP (até 50%)	TOTAL	GDSUSEP (*) 25%	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.490,21	2.245,11	6.735,32	1.122,55	5.612,76
	III	4.359,01	2.179,51	6.538,52	1.089,75	5.448,76
	II	4.232,05	2.116,03	6.348,08	1.058,01	5.290,06
	I	4.108,78	2.054,39	6.163,17	1.027,20	5.135,98
C	VII	3.950,75	1.975,38	5.926,13	987,69	4.938,44
	VI	3.835,68	1.917,84	5.753,52	958,92	4.794,60
	V	3.723,96	1.861,98	5.585,94	930,99	4.654,95
	IV	3.615,50	1.807,75	5.423,25	903,88	4.519,38
	III	3.510,19	1.755,10	5.265,29	877,55	4.387,74
	II	3.407,95	1.703,98	5.111,93	851,99	4.259,94
	I	3.308,69	1.654,35	4.963,04	827,17	4.135,86
B	VII	3.181,44	1.590,72	4.772,16	795,36	3.976,80
	VI	3.112,95	1.556,48	4.669,43	778,24	3.891,19
	V	3.045,94	1.522,97	4.568,91	761,49	3.807,43
	IV	2.980,37	1.490,19	4.470,56	745,09	3.725,46
	III	2.916,22	1.458,11	4.374,33	729,06	3.645,28
	II	2.853,44	1.426,72	4.280,16	713,36	3.566,80
A	I	2.792,02	1.396,01	4.188,03	698,01	3.490,03
	VI	2.684,63	1.342,32	4.026,95	671,16	3.355,79
	V	2.603,91	1.301,96	3.905,87	650,98	3.254,89
	IV	2.515,85	1.257,93	3.773,78	628,96	3.144,81
	III	2.440,21	1.220,11	3.660,32	610,05	3.050,26
	II	2.366,84	1.183,42	3.550,26	591,71	2.958,55
	I	2.295,67	1.147,84	3.443,51	573,92	2.869,59

GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

Cálculo - GDSUSEP no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2150-42/2001 e art. 2º da Portaria 1132/2001

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDSUSEP e a Portaria 1.132/2001. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDSUSEP será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2150-42/2001)

A GDSUSEP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13. § 1ºda MP 2150-42/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDSUSEP será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2150-41/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Portaria nº 1132 de 29.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

16. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: agosto/2001

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	RVSUSEP 45% do NS (100%)	TOTAL	RVSUSEP 45% do NS (80%)	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D+F)
A	III	309,93	41,40	0,00	1.887,48	2.238,81	1.509,98	1.861,31
	II	296,97	39,70	0,00	1.887,48	2.224,15	1.509,98	1.846,65
	I	284,54	38,07	0,00	1.887,48	2.210,09	1.509,98	1.832,59
B	VI	272,65	36,53	0,00	1.887,48	2.196,66	1.509,98	1.819,16
	V	261,27	35,03	0,00	1.887,48	2.183,78	1.509,98	1.806,28
	IV	250,37	33,62	0,00	1.887,48	2.171,47	1.509,98	1.793,97
	III	239,94	32,24	0,00	1.887,48	2.159,66	1.509,98	1.782,16
	II	229,94	30,94	0,00	1.887,48	2.148,36	1.509,98	1.770,86
	I	220,38	29,68	0,00	1.887,48	2.137,54	1.509,98	1.760,04
C	VI	211,22	28,49	0,00	1.887,48	2.127,19	1.509,98	1.749,69
	V	202,46	27,35	0,00	1.887,48	2.117,29	1.509,98	1.739,79
	IV	194,06	26,25	0,00	1.887,48	2.107,79	1.509,98	1.730,29
	III	186,04	25,20	0,00	1.887,48	2.098,72	1.509,98	1.721,22
	II	178,34	24,20	0,00	1.887,48	2.090,02	1.509,98	1.712,52
	I	170,98	23,23	0,00	1.887,48	2.081,69	1.509,98	1.704,19
D	V	163,94	22,31	0,00	1.887,48	2.073,73	1.509,98	1.696,23
	IV	157,17	21,43	1,40	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98
	III	150,71	0,00	29,29	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98
	II	144,53	0,00	35,47	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98
	I	138,61	0,00	41,39	1.887,48	2.067,48	1.509,98	1.689,98

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 DE 11.12.90 ART.40 Único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

17. Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAE 200%	TOTAL	GDAE 160% (*)	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	644,89	1.289,78	1.934,67	1.031,82	1.676,71
	II	603,40	1.206,80	1.810,20	965,44	1.568,84
	I	563,87	1.127,74	1.691,61	902,19	1.466,06
C	VI	555,50	1.111,00	1.666,50	888,80	1.444,30
	V	539,44	1.078,88	1.618,32	863,10	1.402,54
	IV	523,92	1.047,84	1.571,76	838,27	1.362,19
	III	508,85	1.017,70	1.526,55	814,16	1.323,01
	II	494,21	988,42	1.482,63	790,74	1.284,95
	I	480,01	960,02	1.440,03	768,02	1.248,03
B	VI	466,21	932,42	1.398,63	745,94	1.212,15
	V	452,82	905,64	1.358,46	724,51	1.177,33
	IV	439,82	879,64	1.319,46	703,71	1.143,53
	III	427,19	854,38	1.281,57	683,50	1.110,69
	II	414,94	829,88	1.244,82	663,90	1.078,84
	I	403,05	806,10	1.209,15	644,88	1.047,93
A	V	391,52	783,04	1.174,56	626,43	1.017,95
	IV	380,29	760,58	1.140,87	608,46	988,75
	III	318,89	637,78	956,67	510,22	829,11
	II	309,75	619,50	929,25	495,60	805,35
	I	300,87	601,74	902,61	481,39	782,26

GDAE - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa Educacional

A GDAE é devida aos ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 7.596 de 10.04.1987, ressalvados os de professor de 3º grau, de professor de 1º e 2º graus e os integrantes da área jurídica abrangidos pela MP 2150-42/2001.

Cálculo: - nos percentuais abaixo incidentes sobre o vencimento básico do servidor

I - 140%, correspondente à parte fixa da Gratificação; e

II - 60%, a título de parcela variável

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho,

a GDAJ corresponderá 160% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2150-42/2001)

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.645, de 01/04/93;

Lei nº 8.659, de 27/05/93;

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;

Lei nº 8.880, de 27/05/94; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

17. Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Médio

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAE 200%	TOTAL	GDAE 160% (*)	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	387,68	775,36	1.163,04	620,29	1.007,97
	II	371,53	743,06	1.114,59	594,45	965,98
	I	356,01	712,02	1.068,03	569,62	925,63
C	VI	341,16	682,32	1.023,48	545,86	887,02
	V	326,95	653,90	980,85	523,12	850,07
	IV	313,36	626,72	940,08	501,38	814,74
	III	300,34	600,68	901,02	480,54	780,88
	II	287,84	575,68	863,52	460,54	748,38
	I	275,92	551,84	827,76	441,47	717,39
B	VI	264,47	528,94	793,41	423,15	687,62
	V	253,55	507,10	760,65	405,68	659,23
	IV	243,08	486,16	729,24	388,93	632,01
	III	233,04	466,08	699,12	372,86	605,90
	II	223,44	446,88	670,32	357,50	580,94
A	I	214,25	428,50	642,75	342,80	557,05
	V	205,47	410,94	616,41	328,75	534,22
	IV	201,01	402,02	603,03	321,62	522,63
	III	198,40	396,80	595,20	317,44	515,84
	II	196,40	392,80	589,20	314,24	510,64
	I	194,40	388,80	583,20	311,04	505,44

GDAE - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa Educacional

A GDAE é devida aos ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, referidos no art. 55 da MP 2150-42/2001.

Cálculo: - nos percentuais abaixo incidentes sobre o vencimento básico do servidor

I - 140%, correspondente à parte fixa da Gratificação; e

II - 60%, a título de parcela variável

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 160% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2150-42/2001)

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.645, de 01/04/93;

Lei nº 8.659, de 27/05/93;

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;

Lei nº 8.880, de 27/05/94; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

17. Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Auxiliar

Posição: agosto/2001						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAE 200%	TOTAL	GDAE 160% (*)	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	218,07	436,14	654,21	348,91	566,98
	II	207,70	415,40	623,10	332,32	540,02
	I	203,81	407,62	611,43	326,10	529,91
C	VI	200,60	401,20	601,80	320,96	521,56
	V	199,50	399,00	598,50	319,20	518,70
	IV	198,40	396,80	595,20	317,44	515,84
	III	197,30	394,60	591,90	315,68	512,98
	II	196,20	392,40	588,60	313,92	510,12
	I	195,10	390,20	585,30	312,16	507,26
B	VI	194,00	388,00	582,00	310,40	504,40
	V	192,90	385,80	578,70	308,64	501,54
	IV	191,80	383,60	575,40	306,88	498,68
	III	190,70	381,40	572,10	305,12	495,82
	II	189,60	379,20	568,80	303,36	492,96
A	I	188,50	377,00	565,50	301,60	490,10
	V	187,40	374,80	562,20	299,84	487,24
	IV	186,30	372,60	558,90	298,08	484,38
	III	185,20	370,40	555,60	296,32	481,52
	II	184,10	368,20	552,30	294,56	478,66
	I	183,00	366,00	549,00	292,80	475,80

GDAE - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa Educacional

A GDAE é devida aos ocupantes dos cargos Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, referidos no art. 55 da MP 2150-42/2001.

Cálculo: - nos percentuais abaixo incidentes sobre o vencimento básico do servidor

I -140%, correspondente à parte fixa da Gratificação; e

II - 60%, a título de parcela variável

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho,

a GDAJ corresponderá 160% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2150-42/2001)

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.645, de 01/04/93;

Lei nº 8.659, de 27/05/93;

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93;

Lei nº 8.880, de 27/05/94; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

18. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

Engenheiro de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

- Nível Superior -

Posição: agosto/2001								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	TOTAL	GDATM 75%	TOTAL
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	524,30	0,00	838,88	1.877,41	3.240,59	1.408,06	2.771,24
	II	490,57	0,00	784,91	1.837,87	3.113,35	1.378,40	2.653,88
	I	458,43	0,00	733,49	1.798,33	2.990,25	1.348,75	2.540,66
B	VI	402,92	48,71	722,61	1.758,78	2.933,02	1.319,09	2.493,33
	V	379,00	59,57	701,71	1.719,36	2.859,64	1.289,52	2.429,80
	IV	368,06	57,89	681,52	1.679,82	2.787,29	1.259,86	2.367,33
	III	357,44	56,26	661,92	1.640,27	2.715,89	1.230,20	2.305,82
	II	347,13	54,67	642,88	1.600,73	2.645,41	1.200,55	2.245,23
	I	337,12	53,13	624,40	1.561,19	2.575,84	1.170,89	2.185,54
C	VI	327,40	51,63	606,45	1.521,64	2.507,12	1.141,23	2.126,71
	V	317,98	50,17	589,04	1.482,22	2.439,41	1.111,66	2.068,85
	IV	308,82	48,76	572,13	1.442,67	2.372,38	1.082,01	2.011,71
	III	299,93	47,38	555,70	1.403,13	2.306,14	1.052,35	1.955,35
	II	291,30	46,05	539,76	1.363,59	2.240,70	1.022,69	1.899,80
	I	282,93	44,75	524,29	1.324,05	2.176,01	993,03	1.845,00
D	V	274,81	43,50	509,30	1.284,50	2.112,11	963,38	1.790,98
	IV	266,91	42,27	494,69	1.245,08	2.048,95	933,81	1.737,68
	III	259,26	0,00	414,82	1.205,53	1.879,61	904,15	1.578,23
	II	251,83	0,00	402,93	1.165,99	1.820,75	874,49	1.529,25
	I	244,61	0,00	391,38	1.126,45	1.762,43	844,84	1.480,82

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico.

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

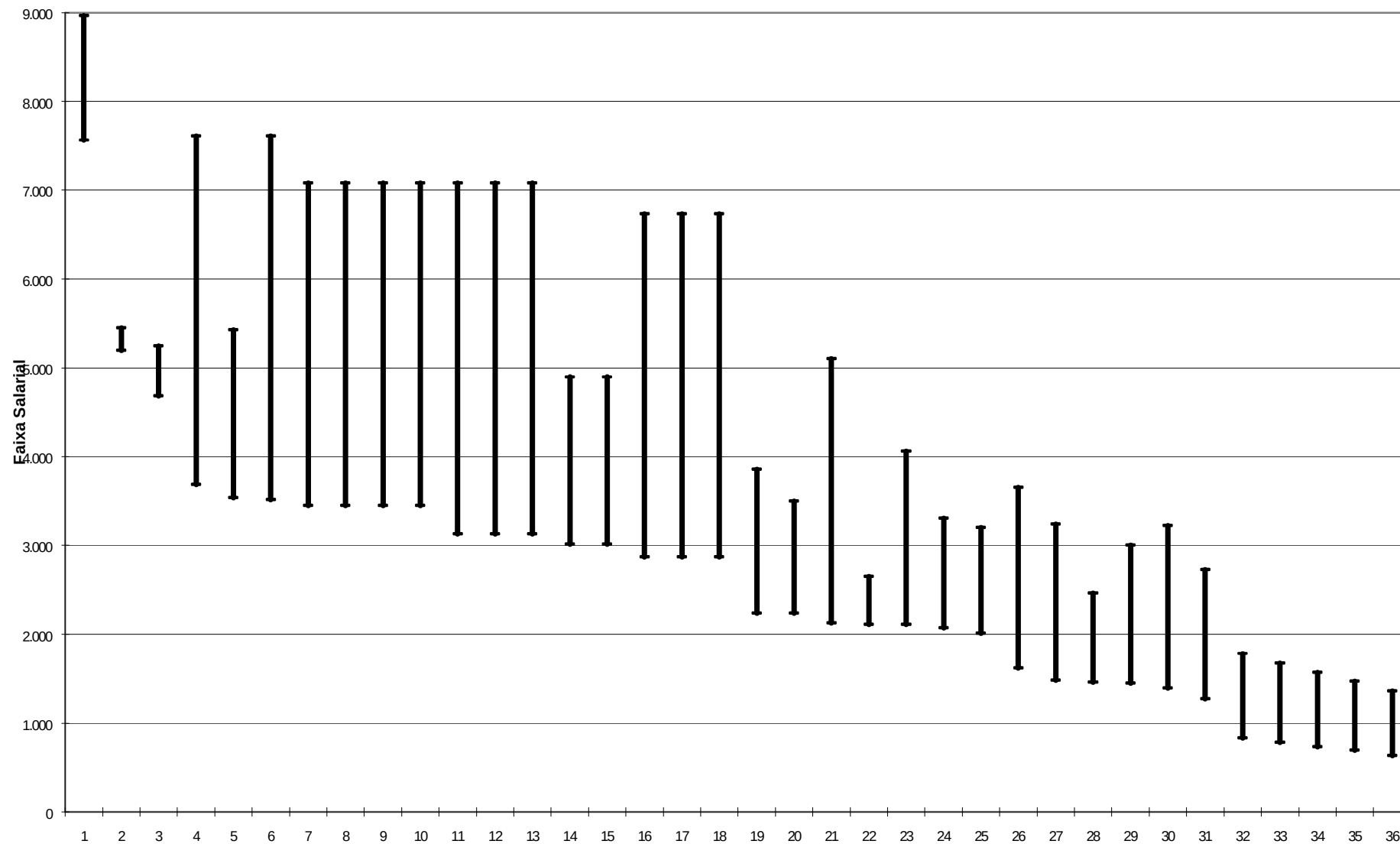
19. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

		Posição: agosto/2001		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.563,17	8.967,71	19
2	Procurador da Fazenda Nacional	5.193,57	5.452,72	5
3	Médico do Trabalho - 40 horas	4.683,62	5.243,00	12
4	Procurador do Banco Central	3.684,22	7.611,44	107
5	Diplomata	3.538,11	5.427,52	53
6	Analista do Banco Central	3.513,62	7.611,44	117
7	Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	3.446,15	7.080,24	105
8	Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	3.446,15	7.080,24	105
9	Defensor Público	3.446,15	7.080,24	105
10	Procurador Federal	3.446,15	7.080,24	105
11	Auditor-Fiscal da Receita Federal	3.132,56	7.080,24	126
12	Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas Legislação, segurança e Medicina do trabalho	3.132,56	7.080,24	126
13	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3.132,56	7.080,24	126
14	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
15	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.014,67	4.895,32	62
16	Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	2.869,59	6.735,32	135
17	Inspetor e Analista da CVM - Comissão de Valores Mobiliários	2.869,59	6.735,32	135
18	Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	2.869,59	6.735,32	135
19	Grupo de Informações	2.237,65	3.855,26	72
20	Supervisor Médico Pericial	2.237,65	3.498,74	56
21	Fiscal Federal Agropecuário	2.123,65	5.100,83	140
22	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	2.647,87	25
23	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.112,36	4.059,53	92
24	Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.072,31	3.307,20	60
25	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.013,60	3.199,99	59
26	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.620,43	3.653,58	125
27	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.480,82	3.240,59	119
28	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	1.459,70	2.461,47	69
29	Oficial de Chancelaria	1.450,02	2.999,95	107
30	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.396,49	3.223,75	131
31	Médico / Médico Veterinário - 40 horas e Médico de Saúde Pública	1.271,97	2.726,36	114
32	Sanitarista (Grupo-Saúde Pública)	831,67	1.782,62	114
33	Técnicos Administrativos das IFES - Nível Superior	782,26	1.676,71	114
34	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	733,83	1.572,90	114
35	Engenheiro Agrônomo / Químico / Farmacêutico - Exceto do MAA e INCRA	694,70	1.470,39	112
36	PCC	635,99	1.363,18	114
% AMPLITUDE		1.089	558	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

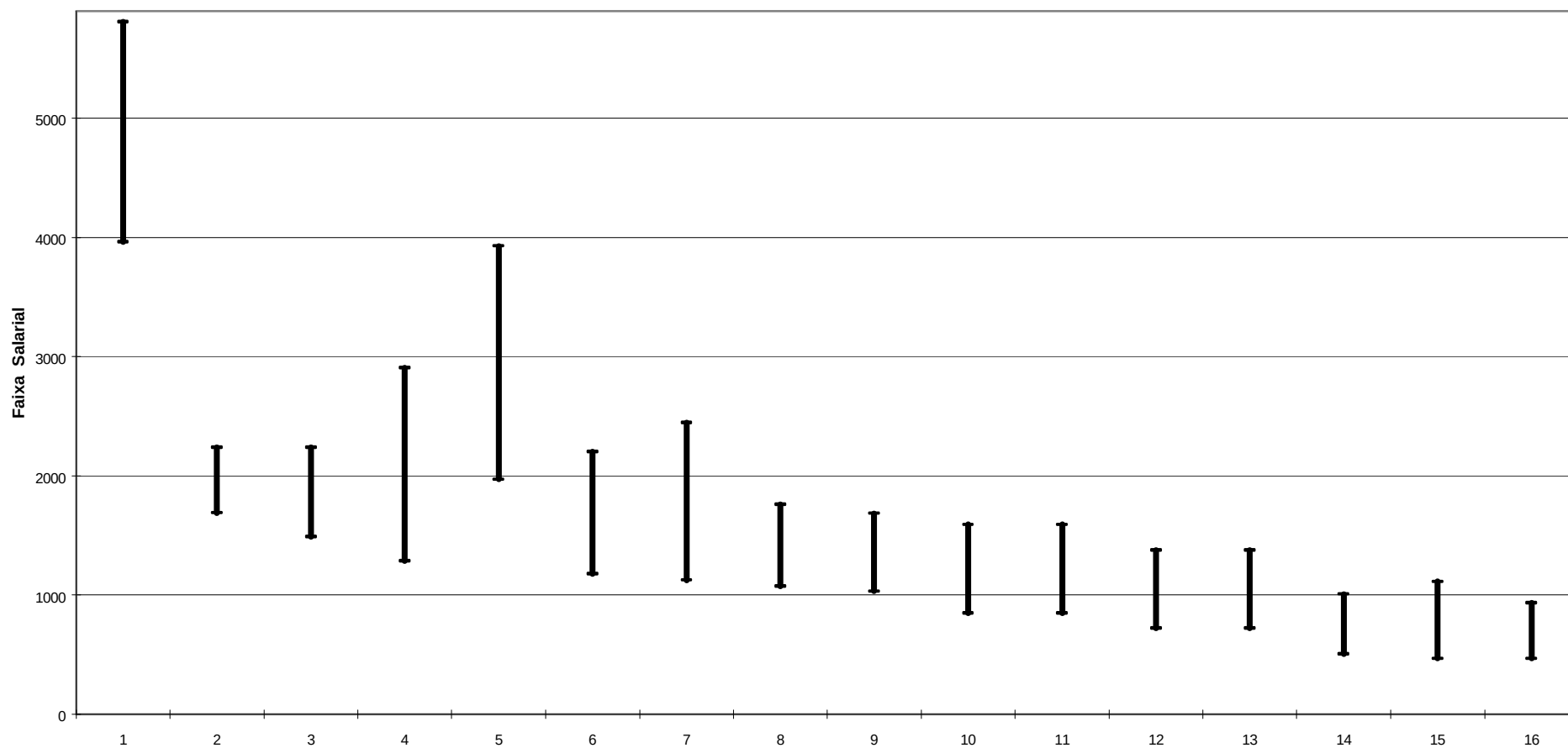
- Nível Intermediário -

		Posição: agosto/2001		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista	3.960,26	5.807,48	47
2	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.689,98	2.238,81	32
3	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.488,61	2.238,81	50
4	Técnico da Receita Federal	1.285,34	2.905,14	126
5	Policial Rodoviário Federal	1.970,80	3.927,01	99
6	Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	1.177,50	2.201,70	87
7	Técnico do Banco Central do Brasil	1.126,32	2.446,52	117
8	Grupo de Informações	1.075,77	1.758,33	63
9	DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	1.031,95	1.685,23	63
10	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
11	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	845,99	1.591,37	88
12	Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
13	Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	722,69	1.376,00	90
14	Técnico-Administrativo das IFES - Nível Médio	505,44	1.007,97	99
15	Assistente de Chancelaria	468,00	1.112,78	138
16	PCC	468,00	933,30	99
% AMPLITUDE		746	522	

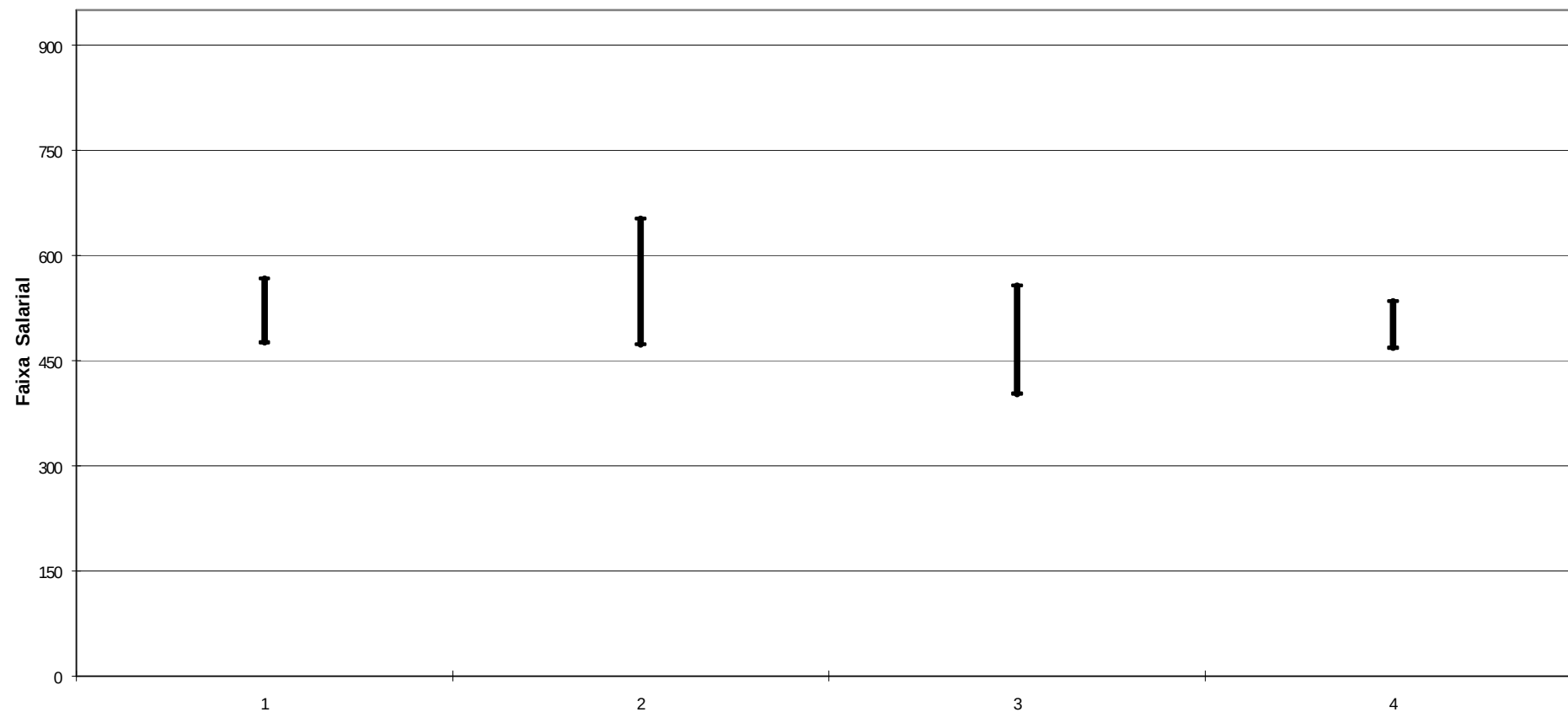
- Nível Auxiliar -

		Posição: agosto/2001		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Técnico-Administrativo das IFES Nível Auxiliar	475,80	566,98	19
2	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	473,08	652,29	38
3	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	402,42	556,84	38
4	PCC	468,00	534,90	14
% AMPLITUDE		2	6	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



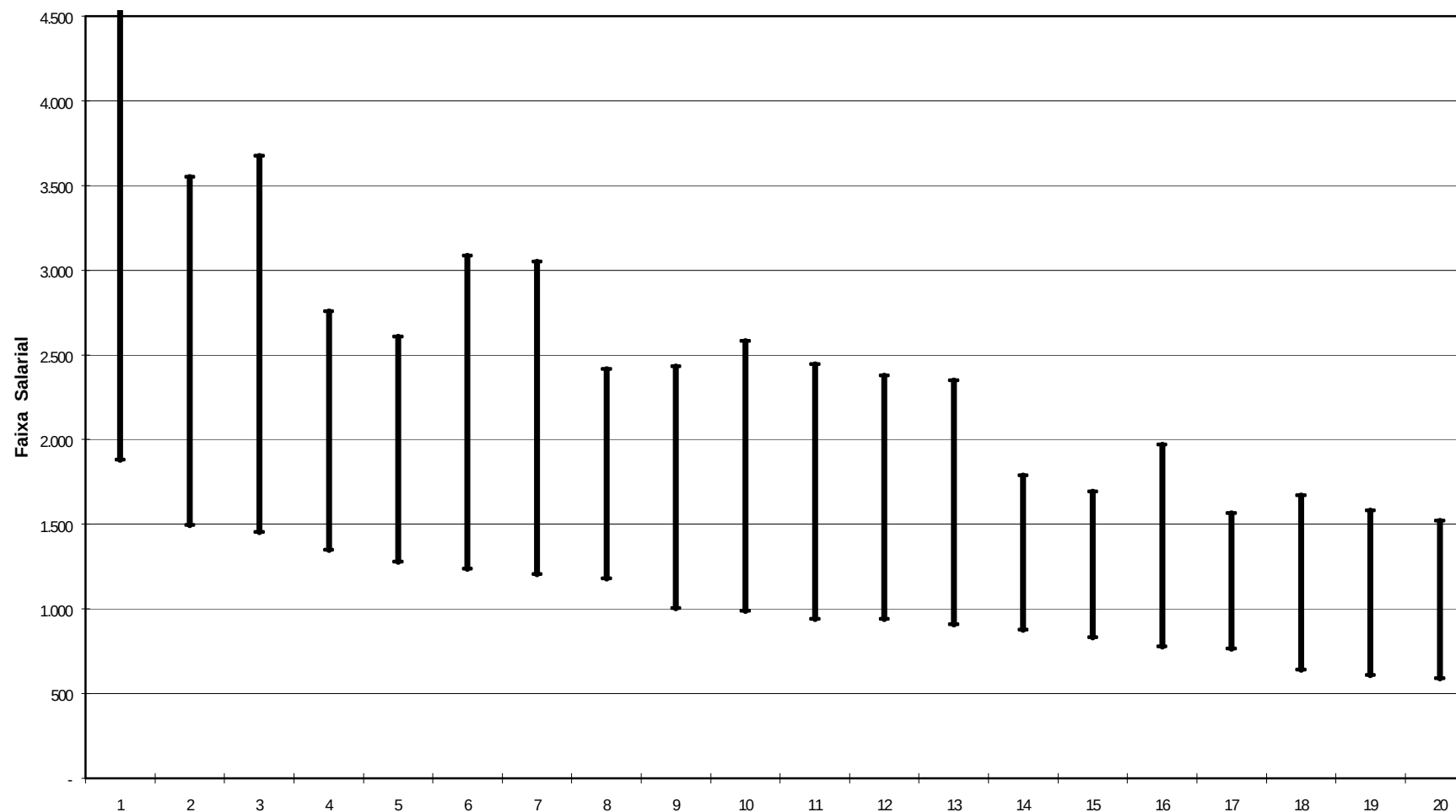
18. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

Posição: agosto/2001				
CARREIRAS		INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	1.881,71	4.860,17	158
2	Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.493,29	3.551,16	138
3	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	1.452,12	3.674,35	153
4	Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.347,62	2.755,96	105
5	Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.278,00	2.608,06	104
6	Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.235,48	3.083,99	150
7	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	1.202,74	3.049,69	154
8	Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.176,94	2.416,87	105
9	Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.001,90	2.431,98	143
10	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	987,81	2.582,79	161
11	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	940,83	2.445,96	160
12	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	940,35	2.376,38	153
13	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	907,28	2.348,23	159
14	Professor - Superior - 40 horas - especialização	874,81	1.787,02	104
15	Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	829,89	1.691,60	104
16	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	777,38	1.969,92	153
17	Professor - Superior - 40 horas - graduado	762,87	1.565,20	105
18	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	639,50	1.669,98	161
19	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	609,19	1.581,70	160
20	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	587,54	1.518,65	158
% AMPLITUDE		220	220	

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ÍNDICE

Advogado da União	51
Agente de Polícia Federal	61
Analista de Comércio Exterior	47
Analista de Finanças e Controle	47
Analista de Planejamento Orçamento	47
Analista de Tecnologia Militar	71
Analista do Banco Central do Brasil	13
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	20
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	21
Assistente de Chancelaria	34
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	22
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	51
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Auditor-Fiscal do Trabalho nas áreas de especialização: Legislação, Segurança e Medicina do Trabalho	10
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado	26
Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia	27
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo	29
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior	28
Defensor Público da União	52
Delegado de Polícia Federal	60
Diplomata	32

Engenheiro Agrônomo - INCRA	43
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	59
Engenheiro de Tecnologia Militar	71
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	72
Escrivão de Polícia Federal	61
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	47
Farmacêutico	59
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	42
Fiscal Federal Agropecuário	41
Fundação Nacional de Saúde	63
Grupo de Informações - nível intermediário	50
Grupo de Informações - nível superior	49
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	31
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	30
Médico	64
Médico de Saúde Pública	64
Médico Veterinário	64
Médico do trabalho – 20 horas	44
Médico do Trabalho – 40 horas	45
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	48
Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
Oficial de Chancelaria	33
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	42
Papiloscopista Policial Federal	61
Perito Criminal Federal	60
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia	19

Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	58
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	57
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	56
Policial Rodoviário Federal.....	62
Procurador da Fazenda Nacional	54
Procurador Federal	55
Procurador do Banco Central do Brasil	14
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	53
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	40
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	39
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicação Exclusiva	38
Professores de Magistério Superior - 20 horas	37
Professores de Magistério Superior - 40 horas	36
Professores de Magistério Superior - Dedicação Exclusiva	35
Químico	59
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	16,17 e 18
Sanitarista	65
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	67
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior	66
Supervisor Médico Pericial	46
Técnico – Administrativo das IFES – nível superior	68
Técnico – Administrativo das IFES – nível médio	69
Técnico – Administrativo das IFES – nível auxiliar.....	70

Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	24
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	25
Técnico da Receita Federal	12
Técnico de Finanças e Controle	48
Técnico de Planejamento e Orçamento.....	48
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	47
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	47
Técnico do Banco Central do Brasil	15
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	20
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	21

MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.